



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Relações Governamentais

Ofício nº 0109473394/2026-ARTESP-PRE-GAB-RELGOV

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Ricardo Teixeira
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES - Linhas 8 e 9
Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 134.00020160/2026-51.

Senhor Presidente,

Trata-se de Ofício nº 466/2026, de sua autoria, que encaminha o Requerimento RDS nº 523/2026, do Vereador Nabil Bonduki, solicitando esclarecimentos sobre o envelopamento publicitário aplicado nas composições da Linha 9 – Esmeralda da ViaMobilidade (Motiva/Grupo CCR).

Considerando a manifestação técnica da Superintendência Metroferroviária, encaminhamos o Despacho SEI 0108296780 e os documentos SEI nº 0107903094 e 0107904308.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada consideração e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Regina Costa Rillo
Secretária Executiva
Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Regina Costa Rillo**, Secretária Executiva, em 01/06/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0109473394 e o código CRC F8E3E1FF.



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
SUMEF Gerência de Regulação e Gestão Contratual

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00020160/2026-51

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Assunto: PREGAB;Encaminha Ofício SGP-23 nº 466/2026 - RDS 523/2026

Ao Sr. Superintendente Metroferroviário,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas ao processamento do Ofício nº 466/2026 (0106311866) do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo à esta ARTESP, o qual encaminha o Requerimento RDS nº 523/2026 (0106311867), solicitando esclarecimentos sobre o envelopamento publicitário aplicado nas composições da Linha 9 – Esmeralda da ViaMobilidade (Motiva/Grupo CCR), relacionada ao Contrato de Concessão nº 02/2021 ("Contrato de Concessão"; "Contrato")

2. O Ofício nº 466/2026 (0106311866) foi recebido pela Assessoria de Relações Governamentais, que encaminhou o processo para esta SUMEF. Frente a isso, considerando o teor dos questionamentos realizados, foram solicitados subsídios a Gerência de Fiscalização Operacional, os quais foram apresentados por meio do Despacho de Encaminhamento nº 0107905235.

3. É o breve resumo.

4. O Requerimento RDS nº 523/2026 (0106311867), de autoria do Vereador Nabil Bonduki, descreveu que os munícipes relataram que *"o envelopamento publicitário aplicado em composições da Linha 9 – Esmeralda da ViaMobilidade (Motiva/Grupo CCR) [...] tem comprometido significativamente a transparência dos vidros e dificultado a visualização do interior dos vagões por parte dos usuários nas plataformas"* e *"que tal ação impacta diretamente a dinâmica de embarque, especialmente em horários de pico, ao limitar a capacidade dos passageiros de identificar previamente o nível de lotação dos trens, gerando desconforto e insegurança no sistema"*.

5. Em razão disso, solicitou os seguintes esclarecimentos:

- (1) Esclarecimentos sobre os critérios técnicos adotados para a autorização de envelopamento publicitário nas composições;
- (2) Informação acerca da existência de normativas ou diretrizes que garantam níveis mínimos de transparência nos vidros dos trens;
- (3) Avaliação da possibilidade de revisão dos parâmetros atuais, de modo a

compatibilizar a exploração publicitária com a adequada experiência dos usuários do sistema ferroviário.

6. Pois bem. Preliminarmente, destacamos que as alterações legislativas e normativas promovidas pela Lei Complementar nº 1413/2024 e pela Portaria Conjunta SPI/STM/ARTESP nº 001 determinaram à ARTESP a assunção das funções de *"fiscalização, controle e regulação das infraestruturas e dos serviços de transporte metroferroviário e de transporte coletivo metropolitano delegadas, autorizadas, permitidas ou concedidas a entidades de direito privado"*.

7. Portanto, cabe a essa ARTESP a fiscalização das linhas metroferroviárias concedidas à iniciativa privada, estando atualmente em operação comercial as Linhas 4 - Amarela, 5 - Lilás, 7 - Rubi, 8 - Diamante e 9- Esmeralda. As demais linhas são operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo ("Metrô").

8. De início, destacamos que em 2016 a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos ("CPTM") celebrou concessão para exploração de espaços publicitários, sendo a empresa Eletromídia ganhadora do certame. Foram formalizados dois contratos: **(i) CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL**, cujo objeto é a concessão de **uso de espaços para publicidade em trens e estações da CPTM**^[1], compreendendo mídia estática e digital, incluindo os encargos de modernização, implantação, operação, manutenção, conservação, comercialização e administração – Projeto Global Mídia CPTM; e **(ii) o CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA**, cujos ativos de mídia e publicidade estática foram incorporados em 04/11/2021 ao objeto do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL. Inclusive, a exploração de mídia e publicidade na área da concessão das Linhas 8 e 9, durante o período de vigência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, será feita pela ELETROMÍDIA, e quaisquer valores serão devidos à CPTM.

9. Nesse arranjo jurídico, cabe a Concessionária das Linhas 8 e 9 manter interfaces de implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade em trens e estações, isso por meio regras de convivência estabelecidas. Entretanto, conforme mencionado, a Concessionária não tem qualquer gerência sobre as publicidades contratadas.

10. É somente a partir do 11º ano da presente concessão que será autorizado a Concessionária explorar receitas acessórias decorrentes da veiculação de mídia publicitária, conforme Cláusula 25.2 do Contrato.

11. Mais informações sobre essa questão podem ser conferidas por meio do Anexo III.C do Contrato, o qual determina as diretrizes de convivência com a Eletromídia e que foi inserido como anexo no presente processo, conforme SEI nº 0107903094; 0107904308.

12. Considerando tais esclarecimentos, entendemos que melhores informações poderão ser obtidas diretamente com a CPTM, detentora do Contrato nº 829819806100.

13. Entretanto, em atneção às informações fornecidas pela área técnica responsável pelo acompanhamento do assunto, passaremos a apresentar resposta aos questionamentos levantados pelo Ilmo. Vereador.

(1) Esclarecimentos sobre os critérios técnicos adotados para a autorização de envelopamento publicitário nas composições;

14. Da análise do Anexo III.C, conforme anteriormente informado, é possível verificar que a atuação da Concessionária mostra-se predominantemente associada aos

impactos e interferências operacionais decorrentes da implantação das campanhas publicitárias.

15. Consta expressamente que a atuação da Concessionária ocorre mediante emissão de não objeção restrita às interferências operacionais, bem como que:

“A CONCESSIONÁRIA não poderá objetar os leiautes de campanhas a serem exibidas, desde que previamente aprovados pela CPTM.”

16. Da mesma forma, o instrumento estabelece que:

“A CONCESSIONÁRIA não poderá objetar a utilização de novas tecnologias, formatos e designs (...) desde que previamente aprovadas pela CPTM e que não comprometam a operação comercial.”

17. Assim, temos que os critérios técnicos adotados para a autorização de envelopamento publicitário nas composições é decorrente do Contrato nº 829819806100, firmado entre CPTM e Eletromídia. Dessa maneira, a CPTM é responsável pela análise desses critérios técnicos e pela sua aprovação, mostrando-se pertinente manifestação complementar daquela Companhia acerca dos parâmetros técnicos utilizados.

(2) Informação acerca da existência de normativas ou diretrizes que garantam níveis mínimos de transparência nos vidros dos trens;

18. Considerando que os instrumentos analisados indicam participação da CPTM na aprovação prévia dos leiautes, tecnologias e formatos publicitários, conforme disposições constantes do ANEXO III.C com a CPTM, Metrô e Outras Concessionárias, Parte III e do respectivo instrumento de regras de convivência, entende-se que os elementos relacionados aos critérios técnicos eventualmente aplicáveis ao envelopamento publicitário, incluindo aspectos associados à transparência dos vidros e visibilidade das composições, inserem-se no âmbito das avaliações técnicas originárias vinculadas à aprovação dos projetos.

19. Nesse sentido, mostra-se pertinente manifestação complementar da CPTM acerca da existência de normativas internas, diretrizes técnicas, especificações ou critérios eventualmente utilizados para aprovação das campanhas publicitárias aplicadas às composições.

(3) Avaliação da possibilidade de revisão dos parâmetros atuais, de modo a compatibilizar a exploração publicitária com a adequada experiência dos usuários do sistema ferroviário.

20. Quanto à possibilidade de revisão dos parâmetros atualmente empregados, visando compatibilizar a exploração publicitária com a adequada experiência dos usuários do sistema ferroviário, informa-se que os documentos analisados não evidenciaram impedimento à reavaliação técnica dos critérios atualmente empregados.

21. Todavia, considerando: *i.* a existência de instrumentos específicos de convivência entre Concessionária, CPTM e Eletromídia; *ii.* a participação da CPTM na aprovação prévia de leiautes, tecnologias e formatos publicitários; entendemos que eventual necessidade de avaliação dos critérios técnicos adotados para aprovação dos projetos publicitários demandarão avaliação técnica complementar da CPTM e Eletromídia, vez que

estas são as partes no contrato de concessão de exploração das mídias.

22. Feitas essas considerações, os autos são remetidos ao Gabinete da Presidência para conhecimento e prosseguimento do feito.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUBREY RENAN DE OLIVEIRA LEONELLI

Chefe de assessoria

Diretoria 2

Em colaboração com a GES/SUMEF

À Assessoria de Relações Governamentais,

Considerando as informações acima apresentadas, as quais acolho, encaminhe-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JELSON ANTONIO SAYEG DE SIQUEIRA

Respondendo pelo expediente da Superintendência Metroferroviária^[2]

^[1] Aqui incluídas a adesivação dos trens.

^[2] Conforme art. 1ª, VIII, da Portaria ARTESP nº 15/2025 e art. 1º da Portaria Conjunta SPI/STM/ARTESP nº 001/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Aubrey Renan de Oliveira Leonelli, Chefe de Assessoria**, em 25/05/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jelson Antonio Sayeg De Siqueira, Superintendente**, em 26/05/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0108296780 e o código CRC 7F60BAC5.



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ANEXO III.C – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS

PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA TEMPORÁRIA COM CPTM, METRÔ E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS

PARTE II – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA OPERACIONAL E DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO E DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

PARTE III - DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

PARTE I – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA TEMPORÁRIA COM CPTM, METRÔ E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste ANEXO, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado. Para outros termos grafados em maiúsculas cuja definição não conste da tabela abaixo, deverão ser considerados os termos definidos do CONTRATO.

PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA	Programas estruturais elaborados com base nas regras de convivência e aplicados em casos específicos de interface com a CPTM, METRÔ, órgãos e CONCESSIONÁRIA definindo atividades de produção, cronogramas e responsabilidades no contexto do objeto, abrangendo obras civis e implantação de sistemas a serem desenvolvidas em áreas operacionais, assim como os testes de comissionamento e ações operacionais e de manutenção, abrangendo a INFRAESTRUTURA EXISTENTE e a INFRAESTRUTURA EM IMPLANTAÇÃO.
VIAMOBILIDADE	Concessionária das Linhas 5 e 17 de Metrô de São Paulo S/A.
EMTU/SP	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.
VIAQUATRO	Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Considerando que:

- (i) a LINHA 9 opera atualmente no trecho entre Osasco/Grajaú, e está em implantação a Estação João Dias e há intervenções em curso para as Estações Morumbi e Santo Amaro. Estão sendo realizadas também as obras e intervenções para o trecho entre Grajaú e Varginha, que será agregado à operação;
- (ii) a LINHA 8, em operação, tem intervenções em curso na Estação Carapicuíba;
- (iii) atualmente, nas oficinas de Presidente Altino são prestados serviços de manutenção para as demais linhas da CPTM, além das LINHAS. Tais oficinas deverão ser compartilhadas temporariamente entre a CPTM e a CONCESSIONÁRIA, até que as obrigações previstas para transferência das atividades da CPTM, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, estejam concluídas e aceitas pela CPTM e o PODER CONCEDENTE, bem como tenham sido garantidas as condições de execução de suas atividades nos novos locais indicados de partida pela CPTM, ou em novo local a ser futuramente indicado pelo PODER CONCEDENTE, caso prevaleçam condições que indiquem a necessidade de escolha de um outro local para transferência destas atividades; e
- (iv) a supervisão e controle da operação das LINHAS atualmente são realizados no CCO Brás, e assim permanecerão até a migração dessas funções para o local definido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

definido na Tabela 1 do Anexo II.C. Nesse período haverá convivência entre a CPTM e a CONCESSIONÁRIA no CCO Brás.

2.2 Haverá a necessidade de estabelecimento de regras de convivência entre as partes envolvidas na execução de obras civis e implantação de sistemas, ou seja, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, a CPTM e suas respectivas contratadas, observadas as disposições do CONTRATO, visando a:

- (i) viabilizar e organizar regras de convivência entre essas partes durante o período de transição das LINHAS, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes e já operacionais e aquelas ainda em implantação pelo PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA e, portanto, ainda não operacionais;
- (ii) compatibilizar os cronogramas das atividades de transferência das infraestruturas e/ou instalações existentes com os das atividades previstas para as obras civis e implantação de sistemas;
- (iii) organizar o acompanhamento pela CONCESSIONÁRIA dos vários testes pertinentes a sistemas a serem implantados pelas contratadas da CPTM contemplando, também, o acompanhamento de testes do trem com circulação sem usuários e operação assistida;
- (iv) integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos, tanto no ambiente de obra como para os usuários em trechos operacionais; e
- (v) viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência.

2.3 Para isso são apresentadas a seguir as diretrizes que orientarão a convivência entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a CPTM e suas respectivas contratadas, principalmente nas interfaces da execução das obras civis, instalação dos sistemas, testes e comissionamentos, dentre outros.

2.4 Tais diretrizes deverão ser desdobradas em procedimentos detalhados após a assinatura do CONTRATO, a partir de reunião a ser convocada pela CPTM, para organização e melhor desenvolvimento dos serviços e atividades pertinentes às interfaces ao longo do período de transferência da operação das LINHAS.

2.5 A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a CPTM, o METRÔ e suas contratadas, deverão detalhar a interface de operação das estações compartilhadas, definindo as responsabilidades de cada uma, observadas as disposições da Parte II - Descrição Físico-Operacional das Estações de Integração e dos Terminais de Integração.

3. ABRANGÊNCIA E PLANEJAMENTO

3.1 Diretrizes de convivência na implantação dos investimentos a cargo do PODER CONCEDENTE:



Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) **LINHA 9 – Trecho Santo Amaro/Granja Julieta:** o trecho em operação entre as Estações Santo Amaro e Granja Julieta tem previsão de convivência entre a CONCESSIONÁRIA, a CPTM e a construtora da Estação João Dias, TG Empreendimentos Imobiliários S.A., incluindo a viabilização de implantação do projeto da Estação João Dias. A responsabilidade pelas obras da estação será da CPTM, através da execução por terceiros. A realização dos serviços de remanejamento das vias e rede aérea demandará a implantação de Operação PAESE, nos termos estabelecidos neste ANEXO e no CONTRATO;
 - (ii) **LINHA 9 – Estação Morumbi:** terá convivência com o METRÔ e suas contratadas para a obra de implantação da integração com a Linha 17 - Ouro (acessos ao mezanino e plataforma), bem como a convivência para testes e comissionamento dos sistemas/equipamentos;
 - (iii) **LINHA 9 – Estação Santo Amaro:** terá convivência com a CPTM e a Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. (VIAMOBILIDADE) para a ampliação da integração com a Linha 5 - Lilás (acesso ao mezanino e realocação das salas técnicas, operacionais e linhas de bloqueios), bem como a convivência para testes e comissionamento dos sistemas;
 - (iv) **LINHA 9 – Trecho Grajaú/Varginha:** terá convivência com a CPTM e suas contratadas para a remodelação do pátio de estacionamento de trens no Grajaú e implantação do novo trecho de 4,5 km de extensão da LINHA 9, bem como a convivência para testes, interdição de vias no pátio de Grajaú e comissionamento dos sistemas/equipamentos;
 - (v) **LINHA 8 – Estação Carapicuíba:** terá convivência com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba que realiza obras de interligação do mezanino da estação com o terminal de ônibus e com a Escola Técnica Estadual/Faculdade de Tecnologia Estadual através de passarela. A linha de bloqueios será remanejada para o mezanino da estação, havendo necessidade de testes, comissionamento dos sistemas e equipamentos; e
 - (vi) **LINHAS – Sistemas de Sinalização e Controle:** terá convivência com a CPTM durante a finalização dos investimentos remanescentes previstos a cargo do PODER CONCEDENTE nos sistemas de sinalização e controle das LINHAS, bem como na etapa de comissionamento destes.
- 3.1.1 Caso sejam necessárias outras intervenções a cargo do PODER CONCEDENTE, ainda que não listadas neste ANEXO, estas seguirão as mesmas diretrizes aqui apresentadas.
- 3.1.2 Em todas as situações indicadas acima, cumpridos os requisitos para o início da OPERAÇÃO em condições mínimas tais que garantam a segurança de PASSAGEIROS, empregados e instalações, bem como para o desempenho necessário para a OPERAÇÃO COMERCIAL, conforme estabelecido no Anexo III.B e observadas as disposições do CONTRATO, poderá haver a necessidade de convivência em todos os trechos componentes do objeto da CONCESSÃO (estações, vias, saídas de emergência, estacionamentos e Pátio Presidente Altino), identificados como BENS INTEGRANTES. A premissa de convivência objetiva possibilitar a retirada das pendências não-impeditivas dos sistemas ou obras civis até a sua entrega definitiva, bem como o comissionamento dos sistemas.



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 3.1.3 Nesses casos, caberá à CONCESSIONÁRIA a liberação do acesso à CPTM, METRÔ e suas respectivas contratadas, conforme procedimentos a serem definidos após a assinatura do CONTRATO, no mínimo em período noturno, incluindo finais de semana, adotando-se as prerrogativas que o CONTRATO estabelece, constando nas regras de convivência a ser estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, horários e dias de liberação.
- 3.1.4 Fará parte da programação de acesso/convivência a disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de infraestrutura necessária para realização das atividades, como por exemplo, o fornecimento de água e energia elétrica, área de apoio para guarda de materiais etc., mediante ressarcimento de eventuais custos à CONCESSIONÁRIA.
- 3.2 A convivência na implantação das novas áreas para relocação das atividades da CPTM de Presidente Altino seguirá as seguintes disposições:
- 3.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a construção de oficinas para a CPTM, bem como a transferência dos equipamentos que irão permanecer com a CPTM, conforme disposto nos Apensos 58, 59 e 60 do Anexo II.A. As partes terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para cumprimento da obrigação de transferência integral das atividades da CPTM, ora realizadas em Presidente Altino, para as áreas indicadas nos Apensos 58, 59 e 60, respeitadas as obrigações concernentes à CONCESSIONÁRIA e à CPTM para efetivação desta transferência, conforme regramentos indicados pelo CONTRATO.
- 3.2.2 Durante o período de construção dessas oficinas, as áreas de manutenção dos sistemas de VIA PERMANENTE, edificações e eletroeletrônicos deverão ser compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM, sendo esse compartilhamento delimitado, entre outros, por acessos restritos ao pessoal de cada empresa.
- 3.2.3 Os processos de acessos, rateios de consumo de água, energia, eventuais despesas com IPTU, entre outros, deverão ser detalhados em procedimentos acordados pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, após a assinatura do CONTRATO, nos termos do CONTRATO.
- 3.2.4 O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverá também ser diligente em relação ao adequado registro de situações que envolvam materiais, equipamentos ou bens de pessoas ou empresas terceirizadas, buscando dar ciência aos responsáveis sobre a transição em curso e a adequada destinação destes bens.



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

4. REQUISITOS PARA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES

Programações

4.1 Nos PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA serão levados em consideração e pactuados:

- (i) serviços a serem executados;
- (ii) prazo de execução;
- (iii) limites com as áreas operacionais (com ou sem barreiras físicas);
- (iv) turnos de trabalho (diurno/noturno, início/término);
- (v) identificação das empresas executoras e seus empregados;
- (vi) carga e descarga de materiais/equipamentos;
- (vii) remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- (viii) circulação/atividades com mão de obra nesses limites;
- (ix) rotina para solicitação de acessos (encaminhamento, formulário, e demais definições do procedimento com suas etapas);
- (x) segurança dos usuários;
- (xi) segurança dos trabalhadores;
- (xii) segurança dos materiais para as atividades (guarda e vigilância);
- (xiii) tempos mínimos para mobilização e desmobilização; e
- (xiv) outros que forem necessários para o melhor resultado.

4.2 Uma vez estabelecida a programação para a execução das atividades em convivência, esta deverá ser rigorosamente cumprida.

Acessos: organização e responsabilidades

4.3 No planejamento dos PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA, deverá ser considerada a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho e a viabilidade de acesso, com procedimento estabelecido segundo critérios técnicos e conforme os limites dessa convivência. Esses critérios e limites deverão ser identificados e avaliados pelas partes envolvidas na transferência dos trechos em operação e em áreas que ainda estiverem sob execução de obras civis e de sistemas, simultâneas à operação.

Matriz de responsabilidades e de informação

4.4 Em área já operacional, a operadora que estiver no comando da área considerada durante a transferência da operação será a controladora e liberadora dos acessos, devendo viabilizar a continuidade da implantação, em obediência e consonância com os contratos da CPTM e do METRÔ vigentes ou a serem formalizados.



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- 4.5 Em trechos em implantação a cargo do PODER CONCEDENTE (extensão Grajaú/Varginha), a CPTM será a controladora e liberadora dos acessos, organizando as condições de convivência de modo a não inviabilizar a operação, incluindo todo o perímetro das obras sob sua responsabilidade.
- 4.6 Em caso da necessidade de acionamento do PAESE, tal providência deverá ser tomada pela operadora em questão.
- 4.7 Os solicitantes assumirão os riscos das atividades, dentro das normas legais e regulamentos/procedimentos, sendo responsáveis pelas ocorrências, inclusive danos, nas áreas solicitadas para suas atividades.
- 4.8 Ao fim das atividades, as áreas deverão ser restituídas limpas e desimpedidas, em condições normais de uso. A execução de obras complementares posteriores e a implantação de sistemas em infraestruturas em implantação, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, poderão implicar a necessidade de suspensão temporária da operação comercial em trechos de via e/ou de estações. A execução desta suspensão temporária deverá ser planejada de forma a permitir uma intervenção, inclusive em finais de semana, que gere o menor impacto possível sobre a operação e receita da CONCESSIONÁRIA, bem como para preservar o atendimento aos PASSAGEIROS, mantendo os requisitos de segurança da operação, das instalações e de todos participantes das atividades de intervenção.
- 4.9 Essas intervenções poderão exigir o acionamento do programa PAESE de ambas as PARTES, bem como da CPTM e/ou a eventual utilização de pessoal da CONCESSIONÁRIA cujos custos serão compensados pelo PODER CONCEDENTE e/ou CPTM ou absorvidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, nos termos das regras de convivência e/ou regulamentos a serem formalizados pelas PARTES, com o devido detalhamento das condições necessárias.



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

PARTE II – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA OPERACIONAL E DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES E DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

Descrição físico-operacional das estações de integração

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste ANEXO, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado. Para outros termos grafados em maiúsculas cuja definição não conste da tabela abaixo, deverão ser considerados os termos definidos do CONTRATO:

EMTU/SP	Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo.
PL	Painel de distribuição de luz.
VIAQUATRO	Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A.
VIAMOBILIDADE	Concessionária das Linhas 5 e 17 de Metrô de São Paulo S/A.

2. INTEGRAÇÃO INTERMODAL FÍSICO-TARIFÁRIA DE ESTAÇÕES

2.1 Estação Pinheiros

- (i) existe o Convênio nº 825311409100, firmado com a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A (VIAQUATRO), de Cooperação e Integração Técnico-Científico e Operacional, cuja cópia com seus respectivos Planos de Trabalho, encontram-se no Apenso 1;
- (ii) este Convênio define ações entre as operadoras (CPTM e VIAQUATRO) para viabilizar a execução das manutenções corretivas e preventivas dos sistemas, equipamentos e edificações, localizados na edificação da estação Pinheiros da VIAQUATRO (cilindro), relativas as instalações civis, sistemas elétricos e eletrônicos, elevadores, escadas rolantes, contadores de transferência de PASSAGEIROS, sistema de proteção contra descarga atmosférica, sistema de detecção e combate a incêndio, sistema de informação ao público, cronometria, instalações operacionais e outros, incluindo as áreas de uso exclusivo da CPTM. Todos os serviços indicados são executados pela VIAQUATRO, com ressarcimento, com exceção daqueles serviços de utilização da CPTM;
- (iii) os serviços operacionais, limpeza, segurança, comunicação visual e bloqueios de acesso são de responsabilidade de cada operadora (CPTM e VIAQUATRO), conforme definição das áreas de uso demonstrado nos croquis e quadros a seguir, onde:
 - a. nas áreas marcadas em vermelho a responsabilidade operacional é da CPTM, cujas atividades serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e

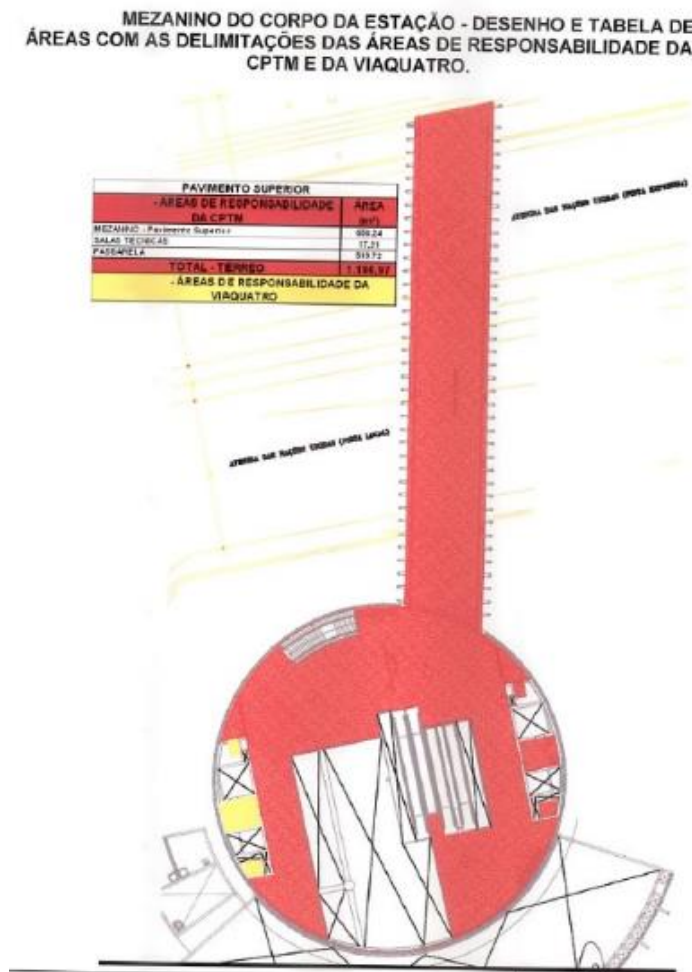


| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- b. nas áreas marcadas em amarelo e laranja (bicicletário) a responsabilidade operacional é da VIAQUATRO.

Figura 1





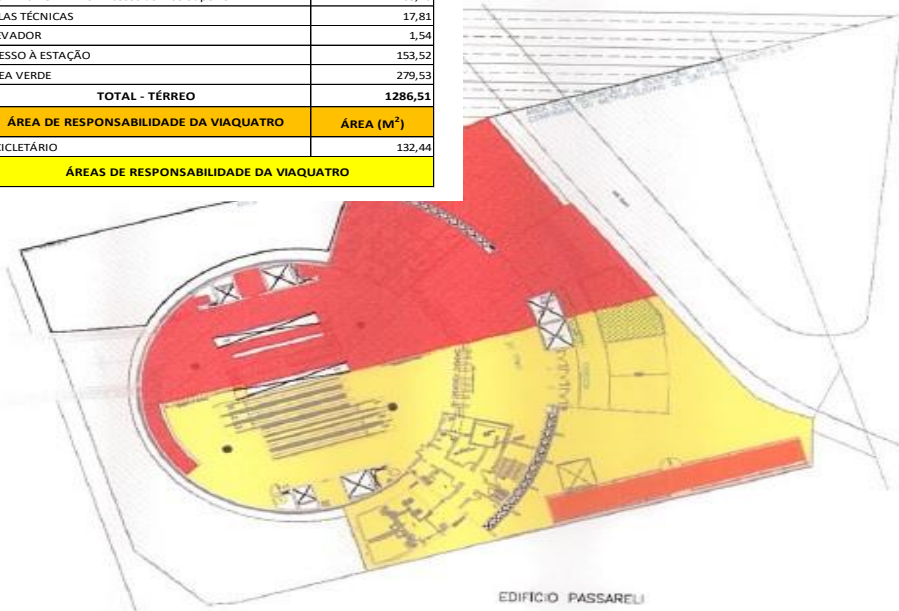
| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Figura 2

PAVIMENTO TÉRREO DA ESTAÇÃO - DESENHO E TABELA DE
ÁREAS COM AS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA
CPTM E DA VIAQUATRO.

PAVIMENTO TÉRREO	
ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA CPTM	ÁREA (M²)
ÁREA OPERACIONAL	157,93
SAGUÃO PISO TÉRREO - ÁREA LIVRE	149,80
SAGUÃO PISO TÉRREO - ÁREA PAGA	395,88
ESCADA FIXA - Acesso ao Piso Superior	27,30
ESCADAS ROLANTES - Acesso ao Piso Superior	103,20
SALAS TÉCNICAS	17,81
ELEVADOR	1,54
ACESSO À ESTAÇÃO	153,52
ÁREA VERDE	279,53
TOTAL - TÉRREO	1286,51
ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA VIAQUATRO	ÁREA (M²)
BICICLETÁRIO	132,44
ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA VIAQUATRO	



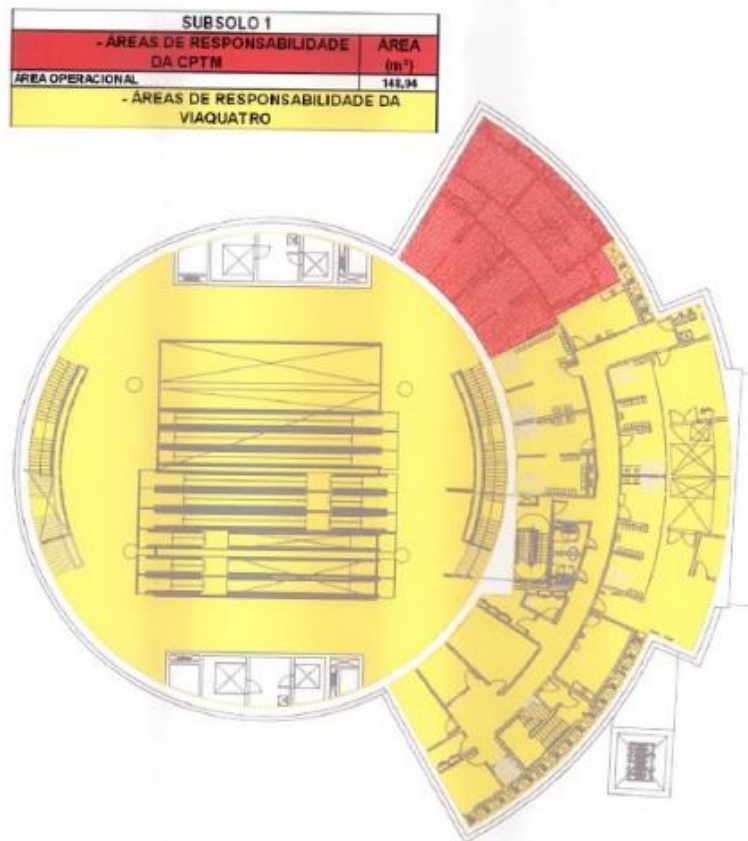


| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Figura 3

PAVIMENTO SUBSOLO DA ESTAÇÃO - DESENHO E TABELA DE ÁREAS COM AS DELIMITAÇÕES DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE DA CPTM E DA VIAQUATRO.



- (iv) os itens considerados para rateio de despesas entre as operadoras (CPTM e VIAQUATRO), estão definidos e especificados no convênio e seus respectivos Planos de Trabalho e relacionados no quadro abaixo:



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 1

SISTEMA	ITENS PARA RATEIO	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS		
		QUANTIDADES	PERIODICIDADES	CICLO
DETECÇÃO DE INCÊNDIO	Todo sistema de detecção de incêndio (inclui painéis, detectores, acionadores manuais, etc)	Estimativa de acordo com a área	P3, P12 EP24	24 MESES
BOMBAS	Sistemas de bombas que atendam todas a estação Pinheiros da L4-Amarela.	Estimativa de acordo com a área	P1, P6, P12, P24 E P36 I6	36 MESES
CIVIL - HIDRÁULICA (INCLUI HIDRANTES)	Toda hidráulica da estação Pinheiros da L4-Amarela	Estimativa de acordo com a área e serviços de serralheria	P1 e P6	6 MESES
CIVIL - ESTRUTURAS E ACABAMENTOS (INCLUI LIXEIRAS)	Toda estrutura e acabamento (civil) da estação Pinheiros da L4-Amarela	Estimativa de acordo com a área	P6 E P12	12 MESES
GGD	GGD da estação Pinheiros da L4-Amarela	Estimativa de acordo com a área	P0, P3, P23, P24 E P48 T18	48 MESES
SISTEMA ELÉTRICO, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, ILUMINAÇÃO E TOMADAS (INCLUI BALIZAMENTO)	Todo sistema de iluminação (painéis, quadros, luminárias, tomadas, etc) existente, cuja alimentação elétrica é oriunda da subestação auxiliar da estação Pinheiros da L4-Amarela.	Estimativa de acordo com a área	P1 e P12	12 MESES
SPDA	SPDA instalado na estação Pinheiros da L4-Amarela	Estimativa de acordo com a área	P12	12 MESES
CONTADORES DE TRANSFERÊNCIA (BLOQUEIOS DE CONTAGEM)	Contadores instalações no acesso ao elevador 1 (mezanino superior e nível da superfície	3	P1	
	Contadores "integração Metrô/CPTM", instalados no nível da superfície.	3	P1	1 MÊS
MULTIMÍDIA (SONORIZAÇÃO/PA/CRONOMETRIA)	Todo sistema de multimídia pertencente à estação Pinheiros da L4-Amarela, exceto os monitores	Estimativa de acordo com a área	P1, P12 e P24	24 MESES
ESCADAS ROLANTES	ER's 28, 29, 31 e 32 (as WR's 27 e 30 serão consideradas posteriormente, quando da efetiva instalação	4	P1, P6, P12 e P60, V6 e T6	60 MESES
ELEVADORES	Elevador 1	1	P1, P3 e P6 T6	6 MESES
SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV)	Todo sistema de monitoramento pertinente à estação Pinheiros da L4-Amarela.	Proporção de 6 câmeras de um total de 46	P3, P6 e P12	12 MESES
LIMPEZA TÉCNICA	Toda estação Pinheiros da L4-Amarela	Estimativa de acordo com a área	P3, P6 e P12	12 MESES
LEGENDA DAS PERIODICIDADES				
P0 - PREVENTIVA QUINZENAL		P36 - PREVENTIVA TRIENAL		
P1 - PREVENTIVA MENSAL		P48 - PREVENTIVA QUADRIENAL		
P3 - PREVENTIVA TRIMESTRAL		P60 - PREVENTIVA QUINQUENAL		
P6 - PREVENTIVA SEMESTRAL		V6 - ANÁLISE DE VIBRAÇÃO SEMESTRAL		
P12 - PREVENTIVA ANUAL		T6 - ANÁLISE TERMOGRÁFICA SEMESTRAL		
P24 - PREVENTIVA BIENAL		T18 - ANÁLISE TERMOGRÁFICA 18 MESES		

- (v) a CONCESSIONÁRIA deverá firmar um Termo de Convivência com a VIAQUATRO para definição dos critérios de rateio das despesas identificadas no item (iv), bem com as relativas a água e esgoto, jardinagem e energia elétrica, e fará o ressarcimento mensalmente à VIAQUATRO de acordo com a metodologia adotada; e
- (vi) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela administração, operação, manutenção, supervisão e demais obrigações da estação ferroviária da CPTM.
- 2.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções construtivas que permitam ligações de água e energia independentes entre as áreas da estação sob sua gestão e as áreas sob gestão da VIAQUATRO, sempre que viável tecnicamente, devendo para tanto apresentar projetos funcionais para não objeção do PODER CONCEDENTE.

2.2 Estação Palmeiras – Barra Funda

- (i) existe o Convênio nº 8294104091, de cooperação e integração técnico-científico e operacional e planos de trabalho, firmado com o METRÔ, cuja cópia com seus respectivos planos de trabalho, encontra-se no Apenso 2;



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (ii) este Convênio nº 8294104091 inclui várias estações e, especificamente para as LINHAS, inclui a Estação Palmeiras – Barra Funda;
- (iii) o Convênio nº 8294104091 define critérios para o rateio e o correspondente ressarcimento das despesas de supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial, água, limpeza, jardinagem e energia elétrica, bem como as rotinas de convivência para operacionalização das áreas de integração e de uso comum;
- (iv) o croqui a seguir indica as áreas de responsabilidade de cada operadora dentro do terminal Palmeiras -Barra Funda, da seguinte forma:
 - a. no layout a área marcada em amarelo define área operacional exclusiva da LINHA 8, que será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, contemplando sua manutenção, conservação e demais obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
 - b. as áreas marcadas em azul são de responsabilidade exclusiva do METRÔ;
 - c. as áreas marcadas em vermelho são de responsabilidade da CPTM; e
 - d. a área marcada em verde e o telhado são de uso compartilhado, cuja responsabilidade de administração é do METRÔ e as respectivas despesas devem ser rateadas entre as operadoras (CPTM/METRÔ/CONCESSIONÁRIA), de acordo com os critérios constantes no convênio, e seus ajustes com a entrada da CONCESSIONÁRIA.
- (v) ao término da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o Convênio nº 8294104091 deverá ser revisado, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades nele definidas. O Convênio, em razão da assunção das áreas/atividades pela CONCESSIONÁRIA, deverá prever rotinas para operacionalização e de integrações mantidas com o METRÔ e com a CPTM ou outra operadora que vier a integrar o serviço da estação; e
- (vi) no período de vigência da CONCESSÃO, novos serviços que vierem a ser propostos pelo PODER CONCEDENTE, que demandem compartilhamento de plataformas e/ou vias na Estação Palmeiras – Barra Funda, deverão ser objeto de revisão do Convênio nº 8294104091.



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

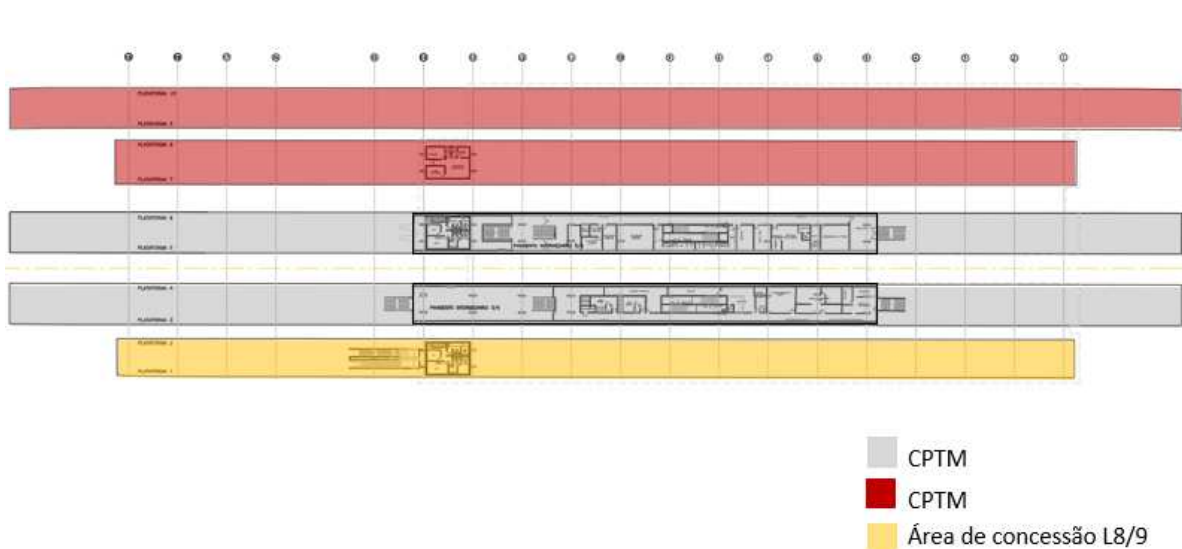
Figura 4

Estação Barra Funda - Mezanino



Figura 5

Estação Barra Funda - Plataforma/nível Intermediário





CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

2.2.1 Caberá ao METRÔ:

- (i) a responsabilidade e execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) nas áreas marcadas em azul no croqui constante da Figura 4;
- (ii) a responsabilidade e execução de todas as atividades de administração (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área marcada em verde no croqui constante da Figura 4 é de uso compartilhado; e
- (iii) a responsabilidade pela manutenção do telhado, dos hidrantes e do Sistema de Detecção e Alarmes de Incêndio de toda a estação é de uso compartilhado.

2.2.2 Com relação à responsabilidade pela manutenção dos PLs, as tabelas a seguir identificam os equipamentos que abrangem a Linha 7 e a LINHA 8, hoje sob responsabilidade da CPTM e do METRÔ.

2.2.3 Na FASE PRÉ-OPERACIONAL, tais equipamentos serão separados em relação ao atendimento das linhas citadas, sendo identificados aqueles que ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sob responsabilidade da CPTM, cujas condições deverão constar da revisão do convênio citada no item 2.2, subitem (v). Na hipótese da existência de equipamento que não possa ser separado em função de sua utilização conjunta, a responsabilidade pela manutenção ficará com o METRÔ, gestor da Estação Palmeiras – Barra Funda, devendo a CONCESSIONÁRIA e a CPTM assumirem a responsabilidade pecuniária proporcional ao uso de cada uma, ressarcindo o METRÔ pelos serviços prestados.

Tabela 2

EQUIPAMENTOS CPTM LIGADOS EM QUADROS DO METRÔ EM PALMEIRAS - BARRA FUNDA				
ITEM	EQUIPAMENTO	POTÊNCIA TOTAL (W)	POTÊNCIA CPTM (W)	QUADRO (METRÔ)
1	PL-3 ^a	12.370	12.370	QPDL
2	PL-4 ^a	3.990	3.990	
3	PL-5 ^a	6.495	6.495	
4	PL-6 ^a	7.575	7.575	
5	PL-7 ^a	8.245	8.245	
6	PL-8 ^a	7.575	7.575	
7	PL-9 ^a	7.575	7.575	
8	PL-10 ^a	5.550	5.550	
9	PL-11 ^a	6.875	6.875	
10	PL-12 ^a	33.775	33.775	
11	PL-13 ^a	31.195	31.195	
12	PL-14B	26.880	26.880	
13	PL-19B	29.450	29.450	
14	PL-20B	25.330	25.330	
15	PL-21B	31.700	31.700	



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

16	PL-22B	32.130	32.130	
17	PL-23B	21.550	21.550	
18	PL-27B	32.130	32.130	
19	PL-29B	21.550	21.550	
20	QCB (SALA DE BOMBAS)	600	600	
21	QCB (SALA DE BOMBAS)	600	600	
22	PL-3B	23.640	23.640	
23	PL-4B	36.570	36.570	
24	PL-5B	26.895	26.895	
25	PL-6B	34.710	34.710	
26	PL-7B	32.620	32.620	
27	PL-8B	32.740	32.740	
28	PL-9B	34.935	34.935	
29	PL-10B	41.665	41.665	
30	PL-11B	36.220	36.220	
31	PL-12B	42.195	42.195	
32	PL-13B	30.170	30.170	
33	PL-14 ^a	7.845	7.845	
34	PL-27 ^a	13.880	13.880	
35	PL-19 ^a	6.030	6.030	
36	PL-20 ^a	4.040	4.040	
37	PL-21 ^a	6.270	6.270	
38	PL-22 ^a	6.315	6.315	
39	PL-23 ^a	7.215	7.215	
40	PL-29 ^a	3.400	3.400	
41	QBC-3 (BOMBA ÁGUA CONS.)	2.208	2.208	
42	QCBD-3 (BOMBA DRENAGEM)	1.104	1.104	
43	QCBC-5 (BOMBA ÁGUA CONS.)	2.208	2.208	QGDF
44	QCBC-2 (BOMBA ÁGUA CONS.)	1.104	1.104	
45	QCBC-6 (BOMBA ÁGUA CONS.)	2.208	2.208	
46	QCBC-6 (BOMBA ÁGUA CONS.)	2.208	2.208	

Tabela 3

EQUIPAMENTOS CPTM LIGADOS EM QUADROS DO METRÔ EM BARRA FUNDA					
ITEM	EQUIPAMENTO (CPTM)		POTÊNCIA TOTAL (W)	POTÊNCIA CPTM (W)	QUADRO (METRÔ)
47	ER-29	18.400	18.400	18.400	QDER



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

48	ER-31	18.400	18.400	18.400
49	ER-33	22.080	22.080	22.080
50	ER-35	22.080	22.080	22.080
51	ER-37	0	0	0
52	ER-39	11.040	11.040	11.040
53	EL-03	14.720	14.720	14.720
54	EL-05	14.720	14.720	14.720
55	EL-07	18.400	18.400	18.400
56	ER-28	18.400	18.400	18.400
57	ER-30	18.400	18.400	18.400
58	ER-32	18.400	18.400	18.400
59	ER-34	18.400	18.400	18.400
60	ER-36	0	0	0
61	ER-38	11.040	11.040	11.040
62	EL-02	14.720	14.720	14.720
63	EL-04	14.720	14.720	14.720
64	TRANSFORMADOR DA SALA TÉCNICA*	139.500	139.500	
TOTAL		1.137.040	1.137.040	
TOTAL ESTAÇÃO (MEDIÇÃO DE CONSUMO)		2.531.275		
TOTAL CPTM/TOTAL ESTAÇÃO			0,45	

2.2.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- (i) a responsabilidade e execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área marcada em amarelo no croqui, exceto pelas manutenções de telhados, dos hidrantes e do Sistema de Detecção e Alarmes de Incêndio, a serem executadas pelo METRÔ, conforme anteriormente explicitado no item 2.2.1; e
- (ii) permitir o acesso das equipes de manutenção do METRÔ e/ou da CPTM às áreas operacionais de seu uso exclusivo, mantendo-as desobstruídas de quaisquer obstáculos, de forma a propiciar o alcance dos equipamentos.

2.3 Estação Santo Amaro

- (i) existe o Convênio nº 8294104091, de cooperação e integração técnico-científico e operacional e planos de trabalho com o METRÔ, cuja cópia consta no Apenso 2. Tal documento pode servir como parâmetro para o novo instrumento que deverá ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a VIAMOBILIDADE, após assinatura do CONTRATO, no período de transição;
- (ii) o Convênio nº 8294104091 define critérios para o rateio e o correspondente ressarcimento das despesas de supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial, água,



I Secretaria dos Transportes Metropolitanos

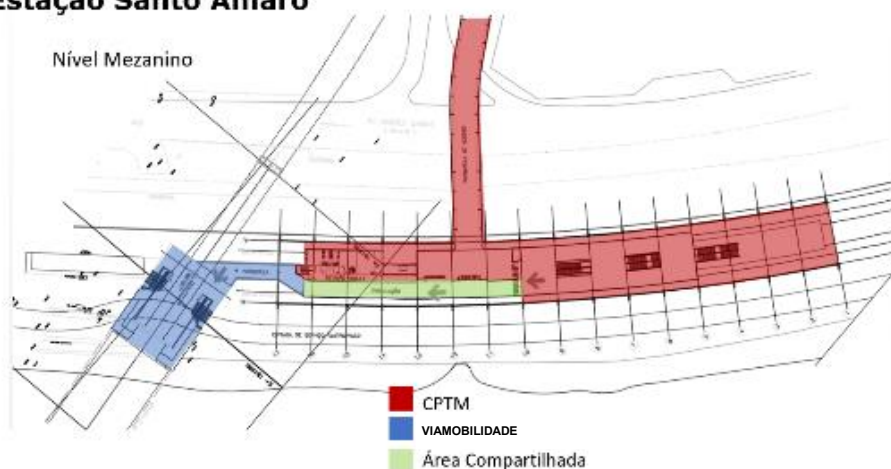
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

limpeza e energia elétrica, bem como as rotinas de convivência para operacionalização das áreas de integração e de uso comum;

- (iii) as responsabilidades definidas no Convênio nº 8294104091 para a CPTM deverão ser assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos seguintes:

Figura 6

Estação Santo Amaro



- a. no croqui a área marcada em vermelho é de responsabilidade da CPTM e será assumida pela CONCESSIONÁRIA, na supervisão, operação, manutenção, limpeza, conservação, segurança e vigilância patrimonial e demais obrigações da Estação Santo Amaro;
 - b. a área marcada de azul, é de responsabilidade da Concessionária das Linhas 5 e 17 de Metrô de São Paulo S/A (VIAMOBILIDADE) sob todos os aspectos; e
 - c. a área marcada em verde, é de uso compartilhado entre a LINHA 9 e a Linha 5 – Lilás, cuja concessão está sob a responsabilidade da VIAMOBILIDADE;
- (iv) a identificação dessas áreas sofrerá alteração em decorrência da requalificação e adequação da Estação Santo Amaro, nos termos do projeto constante do Anexo II.D. Quando concluídas as obras de requalificação e adequação a CONCESSIONÁRIA deverá rever as delimitações acima definidas, em conjunto com a VIAMOBILIDADE;
- (v) a CONCESSIONÁRIA deverá firmar compromisso de compartilhamento operacional com a VIAMOBILIDADE para definição de critérios de rateio e reembolso, das despesas referentes a utilização dessa área compartilhada marcada em verde, bem como as rotinas de convivência; e
- (vi) na Estação Santo Amaro da LINHA 9 existem medidores de água e energia elétrica exclusivos;



Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

2.4 Estação Morumbi

- (i) quando da operação comercial da Linha 17 integrada à Estação Morumbi da LINHA 9, a CONCESSIONÁRIA deve firmar um termo de convivência com a VIAMOBILIDADE para definição das condições de convivência e de critérios de rateio de despesas, se aplicável, observado o croqui abaixo, sendo que:
- área marcada em vermelho é de responsabilidade total da CPTM e será assumida pela CONCESSIONÁRIA; e
 - a área marcada em azul, após a conclusão das obras, será de responsabilidade total da VIAMOBILIDADE, não havendo compartilhamento de áreas.

Figura 7

Estação Morumbi

Nível Mezanino

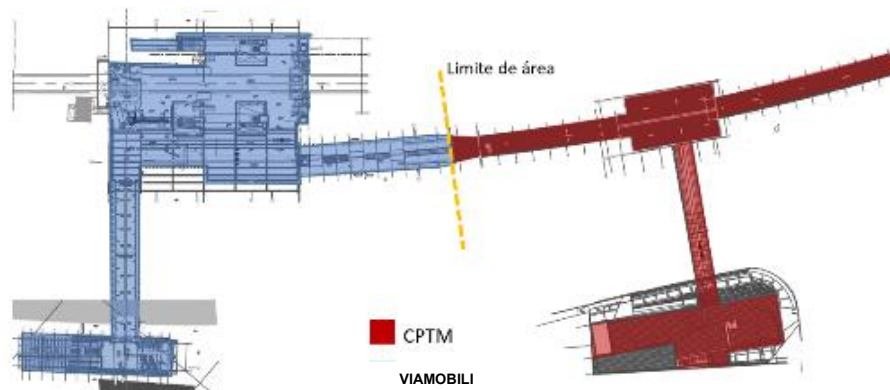
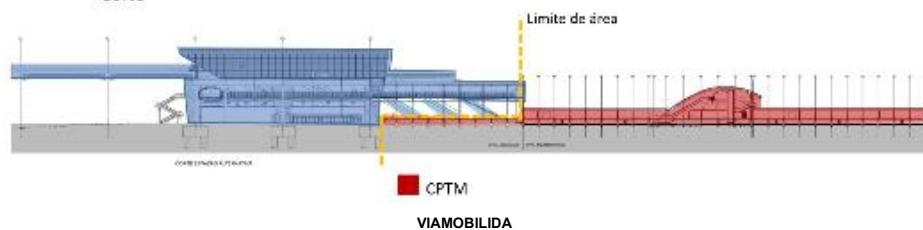


Figura 8

Estação Morumbi

Corte





I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (ii) a identificação das áreas em decorrência da construção da Estação Morumbi da Linha 17, consta nos termos do projeto no Apenso 2 do Anexo II.D. Quando concluídas as obras, a CONCESSIONÁRIA deverá rever as delimitações acima definidas, em conjunto com a VIAMOBILIDADE; e
- (iii) na Estação Morumbi da LINHA 9 existem medidores de água e energia elétrica exclusivos.

3. INTEGRAÇÃO COM TERMINAIS DE ÔNIBUS

3.1 Estação Carapicuíba

- (i) existe o Convênio nº 8199184081 com a Prefeitura do Município de Carapicuíba para integração física da estação com terminal de ônibus e a execução de obras do “Complexo de Transporte de Passageiros Estação de Integração Carapicuíba”, cuja cópia consta do Apenso 3. O croqui a seguir demonstra:
 - a. em tons vermelhos, a área de responsabilidade operacional, de manutenção e todas as demais obrigações da CONCESSIONÁRIA; e
 - b. na cor bege a área de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
- (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em tons vermelho no croqui;
- (iii) o Município deverá ainda assumir a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em bege no croqui a seguir, e demais obrigações do terminal urbano e metropolitano de ônibus;
- (iv) o Município executará as obras, serviços e fornecerá os equipamentos necessários para construção do “Complexo de Transporte de Passageiros Estação de Integração Carapicuíba”; e
- (v) na Estação Carapicuíba da LINHA 8 existem medidores de água e energia elétrica exclusivos.

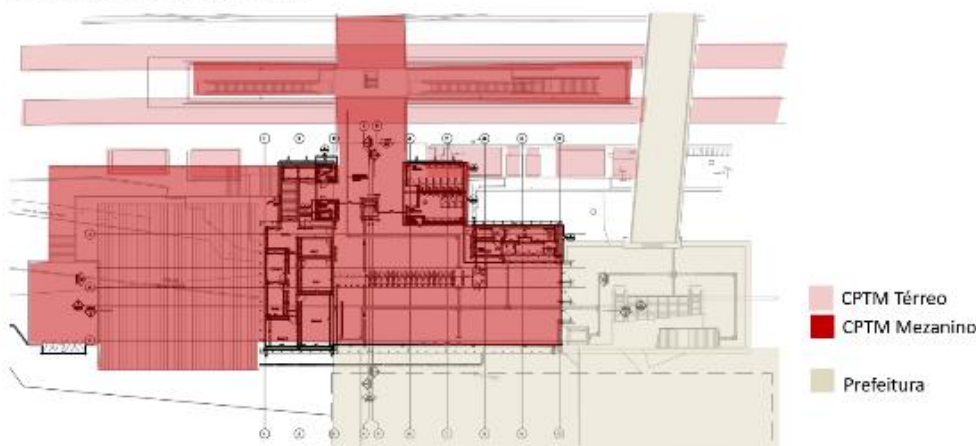


| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Figura 9

Estação Carapicuíba



3.2 Estação Grajaú

- (i) não existe convênio com o terminal municipal da SPTrans em Grajaú;
- (ii) no croqui a seguir estão identificados fisicamente os espaços e responsabilidades de cada operadora, sendo que:
 - a. a CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em vermelho, incluindo as escadas rolantes e elevadores que dão acesso ao terminal de ônibus; e
 - b. a SPTrans tem a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em bege.

 | Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Figura 10



- (iii) na Estação Grajaú da LINHA 9 existem medidores de água e energia elétrica exclusivos da estação.

3.3 Estação Osasco

- (i) não existe convênio com o terminal urbano da PMO (Prefeitura Municipal de Osasco) e rodoviário da EMTU/SP em Osasco, com o Município de Osasco;
- (ii) no croqui a seguir estão identificados fisicamente os espaços e responsabilidades de cada operadora e do município, sendo que:
 - a. a CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em vermelho;
 - b. a EMTU/SP tem a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em bege;
 - c. o município de Osasco tem a responsabilidade pela execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras) da área delineada em amarelo.

 | Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Figura 11



- (iii) na Estação Osasco da LINHA 9 existem medidores de água e energia elétrica exclusivos da estação.

3.4 Terminais de Ônibus Lindeiros

- (i) nas Estações Lapa, General Miguel Costa, Barueri, Jardim Silveira e Jandira da LINHA 8 e as Estações de Pinheiros e Jurubatuba da LINHA 9, existem terminais de ônibus próximos, sem integração física ou tarifária e sem qualquer responsabilidade da CPTM. Não existe compartilhamento de áreas e nem conflito em nenhuma hipótese;
- (ii) em todos os casos mencionados neste item as estações das LINHAS e terminais são totalmente independentes. A operação dos terminais não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.5 Outros Convênios Tarifários Operacionais

- (i) existem convênios de que a CONCESSIONÁRIA deverá participar, desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, cujo objetivo é detalhar as condições da integração física, operacional e tarifária do serviço de trem metropolitano com os serviços municipais de transporte coletivo sobre pneus. A integração e política tarifárias são de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE. Os convênios vigentes são:
- a. convênio firmado pela CPTM com a Prefeitura Municipal de Barueri, de número 852874109100, cuja cópia consta do Apenso 4. Para operacionalizar a integração prevista no Convênio, foi assinado termo de compromisso e responsabilidade entre a CPTM e a Benfica Barueri Transporte e Turismo, com a anuência da Prefeitura de Barueri, cuja cópia também consta do Apenso 4.



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Existem equipamentos instalados na estação de responsabilidade da empresa Benfica Barueri Transporte e Turismo que mantém e dá manutenção nos mesmos. Os compromissos estabelecidos no Convênio e no Termo de Compromisso e Responsabilidade, hoje de responsabilidade da CPTM, deverão ser assumidos pela futura CONCESSIONÁRIA;

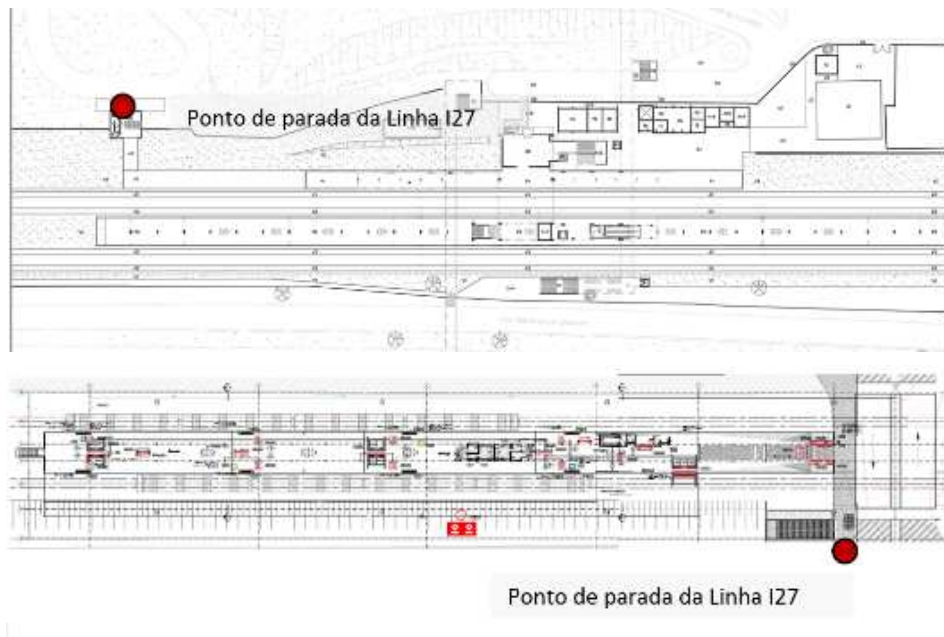
- b. convênio firmado pela CPTM com a Prefeitura Municipal de Jandira, de número 803111409100, cuja cópia consta do Apenso 5. Para operacionalizar a integração prevista no Convênio, foi assinado Termo de Compromisso e Responsabilidade entre a CPTM e a Benfica Barueri Transporte e Turismo, com a anuência da Prefeitura de Jandira, cuja cópia também consta do Apenso 5. Existem equipamentos instalados na estação de responsabilidade da empresa Benfica que mantém e dá manutenção nos mesmos. Os compromissos estabelecidos no Convênio nº 803111409100 e no termo de compromisso e responsabilidade, hoje de responsabilidade da CPTM, deverão ser assumidos pela futura CONCESSIONÁRIA;
- c. convênio firmado pela CPTM com a Prefeitura Municipal de Itapevi, de número 856554309100, cuja cópia consta do Apenso 6. Para operacionalizar a integração prevista no Convênio nº 856554309100, foi assinado termo de compromisso e responsabilidade entre a CPTM e a Benfica Barueri Transporte e Turismo, com a anuência da Prefeitura de Itapevi, cuja cópia também consta do Apenso 6. Existem equipamentos instalados na estação de responsabilidade da empresa Benfica Barueri Transporte e Turismo que mantém e dá manutenção nos mesmos. Os compromissos estabelecidos no Convênio nº 856554309100 e no termo de compromisso e responsabilidade, hoje de responsabilidade da CPTM, deverão ser assumidos pela futura CONCESSIONÁRIA;
- d. no mesmo Convênio nº 856554309100, existe um termo de compromisso e responsabilidade adicional, assinado entre a CPTM e a Benfica Barueri Transporte e Turismo, com a anuência da Prefeitura de Itapevi-PMI, cuja cópia também consta do Apenso 6, com o objetivo de definir as obrigações e atribuições da CPTM e da Benfica Barueri Transporte e Turismo, relativamente à implantação da integração física, operacional e tarifária, nos dois sentidos entre a Linha de Ônibus Municipal i27 sob gestão da PMI e a LINHA 8 na Estação Itapevi;
- e. o serviço de transporte entre a Estação de Itapevi e Amador Bueno pela Linha de Ônibus Municipal i27 no contexto desse Convênio nº 856554309100, estabelecendo integração física, operacional e tarifária com transporte urbano municipal, obedece parada próximo à Estação Santa Rita, antigas Estações Cimenrita e Ambuitá e estação Amador Bueno com destino a Estação Itapevi, onde o PASSAGEIRO é tarifado, tanto para prosseguir viagem, quanto para sair do sistema. Para o embarque em Itapevi com destino à Estação Amador Bueno, o PASSAGEIRO deve adquirir o direito de viagem. O PASSAGEIRO embarcado ao longo do sistema em direção a Estação Amador Bueno, deve fazer baldeio para embarcar diretamente nos ônibus da Linha i27;
- f. a supressão do serviço de traslado de ônibus deverá ocorrer após o início de operação da Estação Ambuitá (a ser construída), do término das reformas das estações Santa Rita e Amador Bueno e



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

da eliminação das três passagens em nível existentes no trecho entre Itapevi e Amador Bueno. Com essa reconfiguração física e operacional, será iniciada a cobrança regular do direito de viagem para embarque.

Figura 12







| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

conservação desses bens, buscando todos os meios legais para que tal situação aconteça. Os detalhes de cada transposição estão descritos no Anexo I.B.

Tabela 4

TRANSPOSIÇÕES DAS VIAS - DETALHADAS NOS APENSOS DO ANEXO I									
LINHA	TIPO	ORIGEM/FINAL	DENOMINAÇÃO	LOCAL (km/poste)	PROPRIETÁRIO DA TRANSPOSIÇÃO	MANUTENÇÃO ATUAL	CARACTERÍSTICAS	OBSERVAÇÕES	Nº BEM PATRIMONIAL
8	PASSAGEM INFERIOR	RUA - RUA	MERCADO DA LAPA	7/4		PMSP	PASSA TAMBÉM SOBRE LINHA 7	SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	PASSAGEM INFERIOR	RUA - ESTACÇÃO - RUA	DOZE DE OUTUBRO	7/10	PMSP	PMSP	ACESSO ESTACÇÃO LAPA LINHA 7 Carta 996/STU/86		
8	PASSAGEM INFERIOR	RUA - RUA	OSASCO	15/21	PMO	PMO	DESATIVADA, PODENDO SER REABERTA	TPU_FD/008/2003 (desativada)	
8	PASSAGEM INFERIOR	CONDOMÍNIO	OSASCO BUSINESS PARK	18/1	CPTM	CONDOMÍNIO	INTERNA CONDOMÍNIO	SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	PASSAGEM INFERIOR	RUA - TERRENO	PI COMANDANTE SAMPAIO	18/6	CPTM	CPTM	PISO EM TERRA		
8	PASSAGEM INFERIOR	RUA - RUA	ESTACÇÃO BARLIERI EXTERNA	27/3	CPTM	PMB	SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	2010505
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - FAVELA	PN FOLHA DE SP	1/22	CPTM	CPTM	CANCELA AUTOMÁTICA / VIGILANTE		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - RUA	PN QUITAÚNA	19/15	CPTM	CPTM	CANCELA AUTOMÁTICA / PORTÃO	FECHADA, CHAVES C/ ESTACÇÃO E EXÉRCITO - PROBLEMA COM O CONDOMÍNIO VIZINHO	
8	PASSAGEM PROVISÓRIA ASSISTIDA	RUA - RUA	PPA CARAPICUÍBA	21/31	CPTM	CPTM	VIGILANTES C APITOS		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - RUA	PN ANTÔNIO JOÃO	24/23	CPTM	CPTM	PN PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
8	PASSAGEM EM NÍVEL INTERNA	ENTRE PLATAFORMAS	PN ANTÔNIO JOÃO	24/24	CPTM	CPTM	UTILIZADA POR EMPREGADOS DA ESTACÇÃO		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - ESTACÇÃO - RUA	PN SANTA RITA	37/14	CPTM	CPTM	PORTÃO DE CORRER		
8	PASSAGEM PROVISÓRIA ASSISTIDA	RUA - RUA	PPA PRAÇA	38/4	CPTM	CPTM	VIGILANTES C APITOS / PORTÃO DE CORRER		
8	PASSAGEM PROVISÓRIA ASSISTIDA	RUA - RUA	PPA ESCADÃO	38/21	CPTM	CPTM	VIGILANTES C APITOS / PORTÃO DE CORRER		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - RUA	PN ESTRADA DO PRADO I	41/33	CPTM	CPTM	CANCELA AUTOMÁTICA / VIGILANTE		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - RUA	PN ESTRADA DO PRADO II	42/07	CPTM	CPTM	CANCELA AUTOMÁTICA / VIGILANTE		
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - ESTACÇÃO	PN AMADOR BUENO	42/15	CPTM	CPTM	PORTÃO DE CORRER	ÚNICO ACESSO À ESTACÇÃO ABU	
8	PASSAGEM EM NÍVEL	RUA - RUA	PN AMADOR BUENO II	42/28	CPTM	CPTM	PORTÃO E GRADIL	FINAL DO TRECHO OPERACIONAL	
8	PASSARELA	RUA - RUA	LUIGI GRECO	2/4	CPTM	PMSP	PASSA TAMBÉM SOBRE LINHA 7	Processo 55.689/79 - Convênio 8.919 de 4/6/1982	2010901
8	PASSARELA	RUA - RUA	VIADUTO PACAEMBU	2/22	PMSP		PASSA TAMBÉM SOBRE A LINHA 7 - DESATIVADA E COM MORADORES DE RUA	PROCESSO 214/74 DE 13/8/1979	
8	PASSARELA	RUA - RUA	SANTA MARINA	5/18	CPTM	CPTM		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	PASSARELA	RUA - RUA	CURTUME	6/13	CPTM	PMSP	PASSA TAMBÉM SOBRE LINHA 7 - LEI 8919 DE 4/6/82 - PMSP RFESA	Processo 55.689/79 - Convênio 8.919 de 4/6/1982	2010903
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO	LAPA LINHA 7	7/11	CPTM	CPTM	ACESSO P/ A ESTACÇÃO LAPA 7		
8	PASSARELA	RUA - RUA	DOMINGOS DE MORAIS	9/13	CPTM	CPTM			2010905
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO - RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	13/6	CPTM	CPTM	ÚNICO ACESSO P/ ESTACÇÃO ILE		2010907
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO - RUA	ESTACÇÃO PRESIDENTE ALTINO	14/6	CPTM	PMO		PROCESSO 046/GFP/AS/2003 - TPU FD/017/2003 DE 12/01/2004	2010708
8	PASSARELA	RUA - RUA	ANDRÉ ROVAI	16/8	CPTM	PMO		PROCESSO 046/GFP/AS/2003 - TPU FD/017/2003 DE 12/01/2004	2010910
8	PASSARELA	RUA - RUA	VILA LEONOR	17/5	CPTM	PMO		PROCESSO 046/GFP/AS/2003 - TPU FD/017/2003 DE 12/01/2004	2010911
8	PASSARELA	RUA - RUA	QUITAÚNA	19/15	CPTM	PMO		Convênio Proc. 023754/2018	
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO - RUA	SANTA TEREZINHA	23/18	CPTM	CPTM	ÚNICO ACESSO P/ ESTACÇÃO STE		2010913
8	PASSARELA	RUA - RUA	RUA VIOLETA	33/11	CPTM	PMI		Convênio PM Itapevi 833209409100 - 23/02/10	
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO - RUA	ENG. CARDOSO	34/11	CPTM	CPTM			2010917
8	PASSARELA	RUA - RUA	SAMU	35/13	CPTM	PMI		Convênio PM Itapevi 833209409100 - 23/02/10	
8	PASSARELA	RUA - ESTACÇÃO - RUA	ITAPEVI 1	35/25	CPTM	CPTM	PREVISÃO DE PROLONGAMENTO P/ OUTRO LADO DA AVENIDA		
8	PASSARELA	RUA - RUA	ITAPEVI 2	35/26	CPTM	CPTM	DESATIVADA, PROCESSO DE DEMOLIÇÃO PARALISADO		2010918
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	ORLANDO MURGEL	1/22	PMSP	PMSP		C-949	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	PACEMBU	2/19	PMSP	PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	ANTÁRTICA	4/3	PMSP	PMSP		C-992	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	POMPEIA	5/1	PMSP	PMSP		C-1029	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	LAPA	7/4	PMSP	PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	DOMINGOS DE MORAIS	9/21	PMSP	PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	MOFARREJ	11/13	PMSP	PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda**

Tabela 5

TRANSPOSIÇÕES DAS VIAS - DETALHADAS NOS APENSOS DO ANEXO I									
LINHA	TIPO	ORIGEM/FINAL	DENOMINAÇÃO	LOCAL (km/poste)	PROPRIETÁRIO DA	MANUTENÇÃO ATUAL	CARACTERÍSTICAS	OBSERVAÇÕES	Nº BEM PATRIMONIAL
8/9	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	ÚNICO GALLAFRIO	14/2	CPTM	CPTM	LIGA OSASCO A SÃO PAULO - CONSTRUÍDO PELA FEPASA		2010404
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	GUERINO SPITALETTI	15/17		PMO		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	DONA IGNEZ COLLINO	15/18		PMO		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	PRES. TANCREDO NEVES	17/27		PMO		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	RODOANEL I	20/8		DER / CCR		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	RODOANEL II	20/9		DER / CCR		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	VEREADOR JORGE JULIAN	22/18	CPTM	PMC		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	2010401
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	JUVENAL ANTONIO DE MORAES	24/22	PMB	PMB		TPU_FD/033/2007	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	TRABALHADORES	26/22		PMB		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	VER. ISAIAS P SOUTO	28/23		PMB		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO	30/30		PMI		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	AMERÍNDIA	33/21	EMTU	EMTU		TPU/DG/022/2017	
8	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	JOSÉ DOS SANTOS NOVAES	35/22	CPTM	PMI		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	2010402
9	PASSARELA	RUA - ESTAÇÃO	PARQUE VILLA LOBOS	14/13	CPTM	CPTM			
9	PASSARELA	RUA - CICLOVIA	USP	17/4	CPTM	CPTM	SOMENTE BICICLETAS		
9	PASSARELA	RUA - ESTAÇÃO	ESTUDANTES	17/5	CPTM	PMSP		PROCESSO 84500 CPTM	
9	PASSARELA	PARQUE - CICLOVIA	PARQUE DO POVO	21/10					
9	PASSARELA	RUA - CICLOVIA	ACESSO CICLOVIA V OLÍMPIA	22/1	CPTM	EMAE		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PASSARELA	ESTAÇÃO - CICLOVIA	ACESSO CICLOVIA SAM	30/9	CPTM	CPTM			
9	PASSARELA	ESTAÇÃO - CICLOVIA	ACESSO CICLOVIA JUR	33/9	CPTM	CPTM			
9	PASSARELA	RUA - RUA	CIDADE DUTRA	39/17	CPTM	CPTM			
9	PONTE METROVIÁRIA	VIA FÉRREA	ESTAIADA ENG. JAMIL SABINO	30/8		VIA MOBILIDADE	LINHA 5	SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	JAGUARÉ SUL	14/9		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	JAGUARÉ NORTE	14/10		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	CIDADE UNIVERSITÁRIA	17/4		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	BERNARDO GOLDFARB	19/4		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	EUSÉBIO MATOSO	19/7		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	CIDADE JARDIM	21/5		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	ENG. ARY TORRES	22/6		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	OCTÁVIO FRIAS - SUL	24/5		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	OCTÁVIO FRIAS - NORTE	24/4		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	CAIO POMPEU DE TOLEDO - MOH	24/20		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	MORUMBI NOVA	25/2		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	LAGUNA	27/12	PMSP	PMSP		TPU_DG/011/2015	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	ITAPAIÚNA	28/13	PMSP	PMSP		TPU_DG/006/2015	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	JOÃO DIAS - SUL	28/21		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	JOÃO DIAS - ACESSO MARGINAL	28/22		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	JOÃO DIAS - NORTE	28/22		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	TRANSAMÉRICA	29/22		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	SOCORRO	31/19		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	INTERLAGOS - SUL	34/18		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	PONTE RODOVIÁRIA	RUA - RUA	INTERLAGOS - NORTE	34/18		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	ACESSO MARGINAL PINHEIROS	13/4		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	AV. NAÇÕES UNIDAS	14/18		PMSP		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	
9	VIADUTO RODOVIÁRIO	RUA - RUA	JOÃO BEIÇOLA DA SILVA	38/6	CPTM	CPTM		SEM INSTRUMENTO FORMALIZADO	2728401

5. CICLOVIA DO RIO PINHEIROS

5.1 A ciclovia está situada entre margem do Rio Pinheiros e a VIA PERMANENTE da LINHA 9, no trecho entre o acesso da Av. Miguel Yunes (entre as estações Jurubatuba e Autódromo) e a Estação Villa Lobos/Jaguaré, ocupando área da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia, e administrada pela empresa Social Service Comunicação MKT de responsabilidade Ltda ou simplesmente “Farah Service”, contando com pontos de apoio e sanitários ao longo dos seus 21,5 KM, com acesso externo nos seguintes locais:

- (i) na Av. Miguel Yunes: trata-se do único acesso com estacionamento, possuindo 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo 3 (três) para idosos e 2 (duas) para PCD (Pessoas com Deficiência), localizada no número



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

620 da Av. Miguel Yunes, no Bairro Pedreira. O controle desse acesso deverá ser assumido pela CONCESSIONÁRIA;

- (ii) na Estação Jurubatuba: o acesso se dá pela área paga da estação e com rampa de acesso à ciclovía. O controle desse acesso é realizado pela equipe de controle de acesso da estação e deverá ser assumido pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) na Estação Santo Amaro: o acesso se dá pelo mezanino da estação e rampa de acesso à ciclovía. O controle desse acesso é realizado pela equipe de controle de acesso da estação e deverá ser assumido pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) na Estação Vila Olímpia: o acesso se dá por meio da passarela da EMAE, já existente ao lado da Estação Vila Olímpia;
- (v) na Passarela do Parque do Povo - Cidade Jardim; e
- (vi) na Passarela de Acesso ao lado da Estação Cidade Universitária, com portão na Ponte Cidade Universitária.

5.2 Nas Pontes João Dias e Cidade Jardim, localizam-se escadas metálicas, que permitem a transposição entre a Ciclovía do Rio Pinheiros e a pista alternativa provisória construída pelo METRÔ, por causa da interdição, desde 11/11/2013, para a construção da Linha 17-Ouro. Esta interdição ocorre entre Vila Olímpia e Granja Julieta, sendo de 4.400 m, sem previsão de data para liberação do trecho.

5.3 Toda a manutenção da ciclovía do Rio Pinheiros é de responsabilidade da empresa, que atualmente administra a ciclovía.

5.3.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança e controle de acesso em toda a extensão da ciclovía, conforme especificidade de cada local, indicados no item 5.5.

5.4 Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA um Termo de Convivência com a Social Service Comunicação MKT de responsabilidade Ltda, conforme previsto no Termo de Doação nº 835319808100 – Anexo II, documento este constante do Apenso 8 deste ANEXO.

5.5 A ciclovía Rio Pinheiros é atendida, diariamente, com recursos de controladores de acesso, bem como por outros recursos compartilhados da LINHA 9, a saber:



I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 6

CICLOVIA – Rondas de motocicletas e viaturas		
	Qtde	Km/mês
VIATURA DIURNA	2	7000
VIATURA NOTURNA	2	7000
MOTOCICLETA DIURNA	6	16500
MOTOCICLETA NOTURNA	6	16500
PORTARIA 24 HORAS	12 postos	

6. BICICLETÁRIOS

6.1 Nas LINHAS, existem bicicletários cujas atividades de supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras, serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo permanecer em funcionamento por todo o horário de OPERAÇÃO COMERCIAL, nas seguintes estações:

Tabela 7

ESTAÇÃO	Quantidade De Vagas
Carapicuíba	145
Jardim Belval	17
Jardim Silveira	279
Jandira	48
Engenheiro Cardoso	160
Itapevi	480
Osasco	166
Ceasa	144
Vila Lobos-Jaguare	233
Cidade Universitária	60
Vila Olímpia	94
Jurubatuba	262
Autódromo	261
Primavera-Interlagos	226
Grajaú	178

6.2 O bicicletário da Estação Pinheiros na LINHA 9, com 117 (cento e dezessete) vagas, é administrado pela VIAQUATRO desde a sua inauguração, em 16/05/2011, sendo de responsabilidade da VIAQUATRO as atividades de supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras.

7. DADOS DE CARACTERIZAÇÃO E DE UTILIDADE

7.1 Quadro Resumo das Estações com Integração das LINHAS



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Tabela 8

A LINHA 8 compreende o trecho definido entre as estações Júlio Prestes a Itapevi, com extensão operacional entre as estações Itapevi e Amador Bueno, com 22 (vinte e duas) estações, servindo a sub-região oeste da RMSP, composta pelos municípios de Itapevi, Jandira, Barueri, Carapicuíba e Osasco, além de bairros a oeste da capital até a estação Júlio Prestes, no centro. A LINHA 8 tem 35,28 quilômetros de extensão de Júlio Prestes a Itapevi. Além de Itapevi, há um trecho de extensão operacional até a Estação Amador Bueno com 6,34 quilômetros.		
Estação	Município	Integrações e Observações
Júlio Prestes	São Paulo	
Palmeiras–Barra Funda	São Paulo	Integração com a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, com a Linha 7 – Rubi da CPTM e acesso ao Terminal Urbano e Rodoviário da Barra Funda.
Lapa	São Paulo	Futura integração com a Linha 7–Rubi da CPTM. Acesso externo ao Terminal Lapa da SPTrans.
Domingos de Moraes	São Paulo	
Imperatriz Leopoldina	São Paulo	
Presidente Altino	Osasco	Integração com a LINHA 9.
Osasco	Osasco	Integração com a LINHA 9. Acesso ao terminal rodoviário de Osasco.
Comandante Sampaio	Osasco	
Quitaúna	Osasco	
General Miguel Costa	Osasco	Acesso ao terminal rodoviário da EMTU/SP
Carapicuíba	Carapicuíba	Acesso externo ao Terminal Urbano de ônibus de Carapicuíba. (Integração física está em projeto/construção pela Prefeitura de Carapicuíba conforme item 3.1). Existe um bicicletário com 145 (cento e quarenta e cinco) vagas.
Santa Terezinha	Carapicuíba	
Antônio João	Barueri	
Barueri	Barueri	Terminal externo intermunicipal de ônibus de Barueri.
Jardim Belval	Barueri	Existe um bicicletário com 17 (dezessete) vagas.
Jardim Silveira	Barueri	Terminal externo intermunicipal de ônibus do Jardim Silveira. Existe um bicicletário com 279 (duzentas e setenta e nove) vagas
Jandira	Jandira	Terminal externo intermunicipal de ônibus de Jandira. Existe um bicicletário com 48 (quarenta e oito) vagas.



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Sagrado Coração	Jandira	
Engenheiro Cardoso	Itapevi	Existe um bicicletário com 160 (cento e sessenta) vagas.
Itapevi	Itapevi	Integração gratuita com a extensão operacional para Amador Bueno. Cartão Benfácil da Benfica BBTT. Conforme item 3.5.3. Existe um bicicletário com 480 (quatrocentos e oitenta) vagas.
Santa Rita	Itapevi	Acesso gratuito – provisoriamente.
Ambuíta	Itapevi	A ser construída pela CONCESSIONÁRIA.
Amador Bueno	Itapevi	Acesso gratuito – provisoriamente.

A LINHA 9 compreende o trecho da rede metropolitana definida entre as estações Osasco e Grajaú/Varginha. Foi criada sobre o antigo ramal de Jurubatuba da Estrada de Ferro Sorocabana, posteriormente a Linha Sul da Fepasa. A LINHA 9 tem 35,5 quilômetros operacional de extensão de Osasco a Varginha, com 18 estações,

Estação	Município	Integrações e Observações
Osasco	Osasco	Integração com a Linha 8 da CPTM e com terminal de ônibus municipal de Osasco e EMTU/SP (conforme item 3.3). Existe um bicicletário com 166 (cento e sessenta e seis) vagas.
Presidente Altino	Osasco	Integração com a LINHA 8 da CPTM.
Ceasa	São Paulo	Existe um bicicletário com 144 (cento e quarenta e quatro) vagas.
Vila Lobos–Jaguari	São Paulo	Em construção de uma passarela de ligação entre a ciclovia e a passarela do parque Vila Lobos. Existe um bicicletário com 233 (duzentos e trinta e três) vagas.
Cidade Universitária	São Paulo	Acesso externo a ciclovia. Existe um bicicletário com 60 (sessenta) vagas.
Pinheiros	São Paulo	Integração com a Linha 4-Amarela de Metrô. Terminal externo Pinheiros da SPTrans. Existe um bicicletário com 117 (cento e dezessete) vagas, administrado pela VIAQUATRO.
Hebraica–Rebouças	São Paulo	
Cidade Jardim	São Paulo	
Vila Olímpia	São Paulo	Existe uma passarela externa de ligação a ciclovia de responsabilidade da CPTM. Existe um bicicletário com 94 (noventa e quatro) vagas.



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

Berrini	São Paulo	
Morumbi	São Paulo	Futura integração com a Linha 17-Ouro com tecnologia de monotrilho, conforme item 2.4.
Granja Julieta	São Paulo	
Estação João Dias	São Paulo	Em Projeto/Construção.
Santo Amaro	São Paulo	Integração com a Linha 5-Lilás do METRÔ. Existe uma rampa de acesso a ciclovia pelo saguão da estação.
Socorro	São Paulo	
Jurubatuba	São Paulo	Integração externa com o ônibus urbano da SPTrans. Existe ligação com a ciclovia pela área paga da estação. Existe um bicicletário com 262 (duzentos e sessenta e duas) vagas.
Autódromo	São Paulo	Existe um bicicletário com 261 (duzentos e sessenta e uma) vagas.
Primavera–Interlagos	São Paulo	Existe um bicicletário com 226 (duzentos e vinte e seis) vagas.
Grajaú	São Paulo	Integração com o Terminal Grajaú da SPTrans, conforme item 3.2. Existe um bicicletário com 178 (cento e setenta e oito) vagas.
Mendes–Vila Natal	São Paulo	Em construção.
Varginha	São Paulo	Estação em construção. Futuro Terminal Nova Varginha da SPTrans.



Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

PARTE III – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste ANEXO, os termos abaixo definidos terão o seguinte significado. Para outros termos grafados em maiúsculas cuja definição não conste da tabela abaixo, deverão ser considerados os termos definidos do CONTRATO:

ELETROMÍDIA	Empresa detentora dos contratos de concessão - MÍDIA GLOBAL e MÍDIA ESTÁTICA.
CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL	Apenso 10 - Contrato nº 829819806100 celebrado entre CPTM e ELETROMÍDIA para concessão de mídias estáticas e digitais localizadas em trens e estações.
CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA	Apenso 9 - Contrato nº 821016301100 celebrado entre CPTM e ELETROMÍDIA para a concessão de mídia estática: painéis de estações, pórticos e bancos em plataformas.

2. OBJETIVO

2.1 Considerando que:

- (i) a CPTM celebrou em 03 de novembro de 2016 o CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, cujo objeto é a concessão de uso de espaços, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração, operação e manutenção de espaço, visando a exploração comercial de mídia estática da CPTM, composta por painéis de estações, pórticos e bancos em plataformas;
- (ii) a CPTM celebrou em 17 de fevereiro de 2020 o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, cujo objeto é a concessão de uso de espaços para publicidade em trens e estações da CPTM, compreendendo mídia estática e digital, incluindo os encargos de modernização, implantação, operação, manutenção, conservação, comercialização e administração – Projeto Global Mídia CPTM;
- (iii) os ativos de mídia e publicidade estática integrante do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA serão incorporados ao objeto do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, em 04 de novembro de 2021; e
- (iv) a exploração de mídia e publicidade na ÁREA DE CONCESSÃO durante o período de vigência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL será feita pela ELETROMÍDIA, e quaisquer valores serão devidos à CPTM.

2.1.1 Os contratos citados nos itens (i) e (ii) constam dos Apenso 9 e 10, deste ANEXO, respectivamente.

2.2 Haverá a necessidade de estabelecimento de regras de convivência entre as partes envolvidas para a plena execução dos objetos dos contratos de exploração de mídia e publicidade da CPTM, ou seja, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, a CPTM e a ELETROMÍDIA, visando, observadas as disposições do CONTRATO:



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

- (i) viabilizar e organizar regras de convivência entre essas partes, levando-se em consideração os espaços disponíveis para exploração de mídia e publicidade que foram previamente concedidos à ELETROMÍDIA, observada as diretrizes indicadas nesta Parte III e outras dispostas no contrato MÍDIA GLOBAL;
 - (ii) compatibilizar o acesso aos espaços de mídia e publicidade (incluindo monitores) em trens e estações, de forma a não interferir na operação da CONCESSIONÁRIA, resguardando a utilização dos mesmos pela ELETROMÍDIA, cujas condições de mídia e publicidade estão previstas, a saber: (a) quanto às estações constam do plano de modernização e nos anexos 1, 1A, 2 e de 5 a 8 do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL; (b) para os trens as condições de exploração de mídia e publicidade estão estabelecidas nos anexos 3 e 4 do anexo I - Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL; e
 - (iii) as regras de convivência devem considerar diretrizes e ações a serem adotadas, pelas partes, visando mitigação de riscos decorrentes das atividades dos contratos envolvidos em regime de convivência.
- 2.3 Para isso são apresentadas a seguir as diretrizes que orientarão a convivência entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a CPTM e ELETROMÍDIA, principalmente nas interfaces de implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade em trens e estações.
- 2.4 Tais diretrizes deverão ser desdobradas em procedimentos detalhados após a assinatura do CONTRATO, a partir de reuniões a serem convocadas pelo PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, com a participação da CPTM e da ELETROMÍDIA, para organização e desenvolvimento das regras de convivência na efetivação dos serviços e atividades de mídia e publicidade nas LINHAS.
- 2.5 A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE representado pela CMCP, a CPTM, e a ELETROMÍDIA, deverão detalhar a interface de acesso nas estações e nos trens das LINHAS, definindo as condições e responsabilidades da ELETROMÍDIA em relação as despesas que serão geradas com consumo de energia, limpeza, se o caso, nos moldes semelhantes aos que serão aplicados para os locatários da CONCESSIONÁRIA, envolvendo também as condições de possíveis indenizações recíprocas decorrentes de danos a bens e instalações relacionadas com as atividades de mídia e publicidade e os próprios meios de mídia e publicidade.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA é responsável por eventuais prejuízos de ordem técnica que ensejem impacto no cumprimento do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL ou CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA que esta não possa remediar, desde que devidamente comprovados pela CPTM, e aprovados pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, inclusive quanto aos correspondentes valores de indenização à CPTM, mediante regramento a ser definido pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA.
- 2.6.1 Eventuais discordâncias entre as PARTES quanto às decisões previstas no item 2.6 poderão ser submetidas à COMISSÃO, nos termos do Anexo VII e do CONTRATO.



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

3. DIRETRIZES

3.1 Como diretrizes para acesso aos trens e estações das LINHAS, as regras de convivência, que serão firmadas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a CPTM e a ELETROMÍDIA, deverão contemplar as seguintes obrigações:

- (i) observar as metragens de espaço e quantidade de equipamentos (tais como monitores e painéis digitais) desde já, disponibilizados à ELETROMÍDIA, devidamente disciplinado no Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, inclusive quanto a metragens mínimas e de possibilidade de acréscimo, parte - "Inventário Disponível Para Concessão" (anexos 1 e 1A até 8 do referido Termo de Referência), garantindo a metragem e as quantidades citadas para mídia e publicidade, mesmo durante períodos em que haja obras nas estações ou substituição de trens, sempre preservando as necessidades operacionais da CONCESSIONÁRIA, tudo sempre motivado e justificado;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o acesso e atuação dos funcionários da ELETROMÍDIA S.A. e por ela contratados para os serviços programados de: implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade;
- (iii) inclusão de condições de verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos equipamentos instalados pela ELETROMÍDIA, comunicando à mesma e a CPTM a ocorrência que possa: (a) prejudicar a movimentação de PASSAGEIROS; (b) causar dano ao bem público; (c) por em risco a integridade física dos PASSAGEIROS ou empregados da CONCESSIONÁRIA; e (d) interferir na OPERAÇÃO COMERCIAL, sendo certo que caberá à ELETROMÍDIA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as áreas e equipamentos de mídia e publicidade em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONCESSIONÁRIA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, nos termos ali definidos. A atividade da CONCESSIONÁRIA quanto à verificação dos serviços referentes aos CONTRATOS DE MÍDIA GLOBAL e MÍDIA ESTÁTICA será exclusivamente voltada aos aspectos de segurança e integridade das pessoas e dos bens;
- (iv) disponibilização de todas as informações necessárias relativas aos espaços, incluindo as reservas e informações sobre a escala e circulação das composições de trens, para implantação de equipamentos em estações, mídia estática, adesivações internas e externas de trens, operação de upload de conteúdos de mídia digital nos monitores dos trens e estações, tais como, mas não se limitando a, capacidade de energia, condições estruturais, instalações hidráulicas, com vistas aos levantamentos necessários pela ELETROMÍDIA, liberando-a para execução do projeto de mídia e publicidade, no espaço respectivo, devendo a CONCESSIONÁRIA conceder, após disponibilização do projeto pela



I Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

ELETROMÍDIA, a não objeção relativa apenas às questões de interferências operacionais, observando o que segue:

- a. após a solicitação de liberação de área, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para prestar as informações listadas de forma exemplificada no item (iv); e
 - b. de posse das informações, a ELETROMÍDIA elaborará o projeto que, após entrega à CONCESSIONÁRIA deverá receber a não objeção, quanto aos aspectos de interferências operacionais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- (v) a CONCESSIONÁRIA deverá acionar a ELETROMÍDIA sempre que forem constatadas intercorrências de ordem técnica que de alguma forma possam afetar a normalidade do SERVIÇO CONCEDIDO no tocante ao funcionamento dos equipamentos de mídia e publicidade, devendo permitir o seu acesso imediato ao local, visando o equacionamento da intercorrência verificada, extra período de serviços programados, citados no inciso (ii) deste item. A ELETROMÍDIA deverá promover o restabelecimento, imediatamente, respeitando os prazos fixados nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, constantes do anexo I - Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, que vincula às intercorrências relativas ao CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA;
- (vi) autorização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso gratuito aos empregados da CPTM, no exercício de fiscalização dos espaços e equipamentos instalados nas LINHAS de acordo com as condições do plano de modernização e dos Anexos 1, 1A a 8 do Termo de Referência citado anteriormente e demais condições constantes dos CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e MÍDIA GLOBAL, observado o previsto a respeito no Anexo III.F;
- (vii) de que a CONCESSIONÁRIA não poderá objetar os leiautes de campanhas a serem exibidas, desde que previamente aprovadas pela CPTM;
- (viii) de que a CONCESSIONÁRIA não poderá objetar a utilização de novas tecnologias, formatos e designs de monitores e painéis digitais ou de outras formas de mídia e publicidade que surjam no decorrer da vigência dos CONTRATOS DE MÍDIA GLOBAL e MÍDIA ESTÁTICA, desde que previamente aprovadas pela CPTM e que não comprometa a sua OPERAÇÃO COMERCIAL;
- (ix) de que a ELETROMÍDIA S.A. deverá comunicar a CPTM, a realização de solicitações à CONCESSIONÁRIA, relativa ao acesso aos trens e às estações das LINHAS para instalação, manutenção e/ou alteração de campanhas ou de equipamentos;
- (x) de que a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar, por cópia, a CPTM acerca de toda comunicação direcionada a ELETROMÍDIA S.A. em assuntos do âmbito dos CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e MÍDIA GLOBAL;
- (xi) de que a ELETROMÍDIA, na forma disciplinada no anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, item 3.3, deverá ressarcir mensalmente, à CONCESSIONÁRIA, o consumo de energia elétrica dispendida com as mídias digitais devendo, para tanto, obrigatoriamente exercer a forma regulada no CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL;



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

3.2 Para os serviços de adesivação de trens, fixados no item 3.2.1 do anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, a CONCESSIONÁRIA e sua equipe operacional oferecerão a não objeção, considerando as seguintes condições:

- (i) programar e recolher o trem visando vistoria, instalação de adesivos, retirada de adesivos, retrabalhos ou reparos. O recolhimento deverá ocorrer em estação, em uma via operacional servida por plataformas em ambos os lados para realização do serviço em condições de segurança, em total abrigo de intempéries ou condições climáticas adversas, isolando, dentro das possibilidades que não afetem as necessidades operacionais da CONCESSIONÁRIA, as plataformas em que os serviços serão realizados;
- (ii) não haverá movimentação do trem durante a execução dos serviços pela ELETROMÍDIA;
- (iii) manter o trem adesivado em operação durante todo o período de divulgação informado pela ELETROMÍDIA. Caso seja necessário o recolhimento do trem adesivado para atender às demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à ELETROMÍDIA, indicando motivo, local, horário de recolhimento e estimativa de prazo para devolução do trem para OPERAÇÃO;
- (iv) indicar outro trem, com as mesmas características, quando o trem selecionado estiver com uma parada de manutenção já programada a médio ou curto prazo;
- (v) instruir a equipe de adesivação da ELETROMÍDIA quanto ao cumprimento de seus regulamentos e normas internas, para que possa executar os trabalhos; e
- (vi) a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá indicar empregados para: (a) acompanhar os representantes da CPTM e da ELETROMÍDIA na vistoria prévia à instalação dos adesivos; e (b) na instalação e desinstalação dos adesivos, para orientar a equipe da ELETROMÍDIA sobre as partes e recursos do trem que terão que ser preservados durante o trabalho. Caso a CONCESSIONÁRIA não indique representantes para acompanhamento dos trabalhos, não poderá questionar a integridade e conteúdo do relatório de vistoria, bem como a integridade dos trens quando da instalação e/ou desinstalação dos adesivos.

3.2.1 Quando houver a adesivação de trens, a identidade visual da CONCESSIONÁRIA poderá ser temporariamente suprimida, sendo responsabilidade da ELETROMÍDIA devolver tal identificação sempre que não houver mídia ou publicidade externa nos trens, se comprometendo a ressarcir qualquer dano nos trens, nos termos do item 5.5.1.3 do anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como pela limpeza de cola.

3.3 Os ativos (espaços de mídia, publicidade e equipamentos) serão de uso e exploração comercial exclusivos por parte da ELETROMÍDIA enquanto viger os CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e MÍDIA GLOBAL. Após o término destes contratos, a exploração comercial de espaços de mídia e publicidade será exclusiva da CPTM.

3.4 Quando houver a assunção dos espaços de mídia e publicidade por parte da CPTM, conforme item 3.3 acima, haverá a necessidade de estabelecimento de novas regras de convivência entre as partes envolvidas, ou seja,



| Secretaria dos Transportes Metropolitanos

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2020
PROCESSO STM Nº 2907444/2019
Concessão das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda

a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, e a CPTM para a plena execução das atividades de exploração de mídia e publicidade por parte da CPTM.

- 3.5 A CONCESSIONÁRIA será informada sempre que os ativos de mídia, publicidade e equipamentos forem atualizados e/ou modificados pela CPTM, bem como quanto ao cronograma de instalação dos itens constantes nos CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e MÍDIA GLOBAL.
- 3.6 O PODER CONCEDENTE designará representante da CPTM para atuar como interlocutor das regras de convivência definidas nesta Parte III, deste ANEXO. A CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá designar representante para atuar da mesma forma.
- 3.7 Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na utilização dos espaços de mídia e publicidade deverá, necessariamente, realizar tratativas com a ELETROMÍDIA, tendo em vista tratar-se de atividade exclusiva.

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Diretoria De Planejamento E Novos Negocios

TERMO

Nº do Processo: 021.00002488/2023-10

Interessado: CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., Comissão de Monitoramento Das Concessões e Permissões, Divisão de Operações, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)

Assunto: Regras de Convivência - Eletromídia - minuta do Plano de Convivência

CONTRATO Nº 02/2021 PROCESSO STM Nº 2907444/2019
CONCESSÃO DAS LINHAS 8 - DIAMANTE E 9 – ESMERALDA

REGRAS DE CONVIVÊNCIA EM ATENDIMENTO AO ANEXO III.C, PARTE III – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA

Em atendimento ao item 2.2 da PARTE III – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA, do ANEXO III.C do CONTRATO, formalizam a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, a CPTM e a ELETROMÍDIA, o presente instrumento de REGRAS DE CONVIVÊNCIA, observadas as disposições do CONTRATO e sendo parte integrante e indissociável do mesmo, cujo objetivo é estabelecer as diretrizes e ações a serem adotadas, pelas partes, visando a mitigação de riscos decorrentes das atividades dos contratos envolvidos em regime de convivência, principalmente nas interfaces de implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade em trens e estações, nos termos e condições a seguir:

Considerando que:

- (i) a CPTM celebrou em 03 de novembro de 2016 o CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, cujo objeto é a concessão de uso de espaços, mediante remuneração e encargos, para implantação, administração, operação e manutenção de espaço, visando a exploração comercial de mídia estática da CPTM, composta por painéis de estações, pátios e bancos em plataformas, conforme Apenso 9 do ANEXO III.C do CONTRATO;
- (ii) a CPTM celebrou em 17 de fevereiro de 2020 o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, cujo objeto é a concessão de uso de espaços para publicidade em trens e estações da CPTM, compreendendo mídia estática e digital, incluindo os encargos de modernização, implantação, operação, manutenção, conservação, comercialização e administração – Projeto Global Mídia CPTM, conforme Apenso 10 do ANEXO III.C do CONTRATO, com previsão de término de sua vigência em 13 de setembro de 2030, tendo em vista que o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL teve sua vigência suspensa em razão dos efeitos da decretação do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, pelo período de 09 de abril de 2020 a 06 de outubro de 2020;
- (iii) os ativos de mídia e publicidade estática integrantes do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA foram incorporados ao objeto do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL em 06 de maio de 2022, tendo em vista que o CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA teve sua vigência suspensa em razão dos efeitos da decretação do Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19, pelo período de 09 de abril de 2020 à 06 de outubro de 2020, postergando a incorporação dos referidos ativos ao CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, cuja data originalmente prevista seria 04 de novembro de 2021;
- (iv) a exploração de mídia e publicidade na ÁREA DE CONCESSÃO durante o período de vigência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL será feita pela ELETROMÍDIA, e quaisquer valores serão devidos à CPTM;
- (v) as atividades previstas na Cláusula 25.2, inciso (i), do CONTRATO, no que coincidentes com o objeto do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, poderão ser iniciadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do 11º ano do PRAZO DA CONCESSÃO, ou seja, contado a partir da data indicada na ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL (27 de janeiro de 2022), que corresponde a 27 de janeiro de 2032;
- (vi) eventual antecipação ou adiamento do início das atividades constantes na Cláusula 25.2, inciso (i), do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, previsto para ocorrer em 27 de janeiro de 2032, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso;
- (vii) o início das atividades previstos na Cláusula 25.2, inciso (i), do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA não está atrelado ao término dos contratos celebrados com a ELETROMÍDIA, mas sim ao marco de desenvolvimento do CONTRATO, fixado a partir do 11º ano como atividade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, com as prerrogativas estabelecidas neste item e no CONTRATO, pela antecipação ou adiamento desse prazo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

1.1. Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis referentes às áreas que são coincidentes com o objeto do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA para seus respectivos desenvolvimento e cumprimento, sem quaisquer prejuízos à CPTM ou à ELETROMÍDIA, incluindo as reservas e informações sobre a escala e circulação das composições de trens, para a implantação de equipamentos em estações, mídia estática, adesivagens internas e externas de trens, operação de upload de conteúdos de mídia digital nos monitores dos trens e estações, tais como, mas não se limitando a, capacidade de energia, condições estruturais, instalações hidráulicas, com vistas aos levantamentos necessários pela ELETROMÍDIA, liberando-a para a execução do projeto de mídia e publicidade, no espaço respectivo, devendo a CONCESSIONÁRIA conceder, após disponibilização do projeto pela ELETROMÍDIA, a não objeção relativa apenas às questões de interferências operacionais.

1.1.1. Após a solicitação de liberação de área, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para prestar as informações listadas de forma exemplificativa no item 1.1; e

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

1.1.2. De posse das informações, a ELETROMÍDIA elaborará o projeto que, após entrega à CONCESSIONÁRIA, deverá emitir a não objeção, quanto aos aspectos de interferências operacionais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.1.3. Visando regulamentar e detalhar o tratamento de interfaces e o estabelecimento de regras de interação entre a ELETROMÍDIA e a CONCESSIONÁRIA, para a realização de atividades dentro das instalações da CONCESSIONÁRIA, as Partes devem seguir os procedimentos constantes no Anexo I, doravante denominado "Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade"

1.2. Compatibilizar o acesso aos espaços de mídia e publicidade (incluindo monitores) em trens e estações sob a sua posse, resguardando a sua utilização pela ELETROMÍDIA, conforme "Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade", observadas as condições de mídia e publicidade previstas (a) quanto às estações, no plano de modernização e nos Anexos 1, 1A, 2 e de 5 a 8 do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL; e (b) para os trens, nos Anexos 3 e 4 do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL.

1.3. Observar as metragens de espaço e quantidade de equipamentos (tais como monitores e painéis digitais) já disponibilizados à ELETROMÍDIA, devidamente disciplinado no Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, inclusive quanto a metragens mínimas e possibilidade de acréscimo, parte - "Inventário Disponível Para Concessão" (Anexos 1 e 1A até 8 do referido Termo de Referência), garantindo a metragem e as quantidades citadas para mídia e publicidade.

1.3.1. Durante os períodos em que haja obras nas estações ou substituição de trens nos termos previstos no CONTRATO, caso não seja possível garantir a metragem e as quantidades para mídia e publicidade à ELETROMÍDIA, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ELETROMÍDIA, de forma motivada e justificada, com vistas a preservar a operacionalidade das LINHAS 8 e 9;

1.4. Notificar por escrito a ELETROMÍDIA e a CPTM, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e/ou do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA.

1.5. Proporcionar acesso adequado às instalações e à movimentação do pessoal e dos equipamentos da ELETROMÍDIA e da CPTM nas dependências e instalações sob a posse da CONCESSIONÁRIA, para os serviços programados de implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade, seguindo o "Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade".

1.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acionar a ELETROMÍDIA sempre que forem constatadas intercorrências de ordem técnica que, de alguma forma, possam afetar a normalidade do SERVIÇO CONCEDIDO no tocante ao funcionamento dos equipamentos de mídia e publicidade, devendo permitir o seu acesso imediato ao local, visando o equacionamento da intercorrência verificada, extra período de serviços programados, citados no item 1.5. A ELETROMÍDIA deverá promover o restabelecimento da normalidade imediatamente, respeitando os prazos fixados nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, constantes do anexo I – Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, que vincula às intercorrências relativas ao CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA.

1.5.2. A CPTM deve ser cientificada das comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e a ELETROMÍDIA.

1.6. Permitir e assegurar que a CPTM efetive a fiscalização do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e/ou do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, de modo que a CPTM exerça, diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à ELETROMÍDIA, no âmbito do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA.

1.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá objetar a utilização de novas tecnologias, formatos e designs de monitores e painéis digitais ou de outras formas de mídia e publicidade que surjam no decorrer da vigência dos CONTRATOS DE MÍDIA GLOBAL e MÍDIA ESTÁTICA, desde que previamente aprovadas pela CPTM e que não comprometam a sua OPERAÇÃO COMERCIAL.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES, ÁREAS E TRENS SOB A POSSE DA CONCESSIONÁRIA

2. As solicitações de acesso da ELETROMÍDIA devem seguir o "Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade".

2.1. A ELETROMÍDIA encaminhará à CONCESSIONÁRIA todas as solicitações de acesso às estações, trens e linhas sob a posse e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sempre dando ciência a CPTM. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se:

2.1.1. em relação aos trabalhos que envolvam programação de trens, a ELETROMÍDIA deve solicitar essa providência à CPTM em não menos de 5 (cinco) dias úteis antes da data pretendida para execução do trabalho, cujo aceite a CONCESSIONÁRIA deverá confirmar ou rejeitar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ocorrência de eventos na região da área de concessão que ensejem aumento da demanda por trabalhos em trens, a ELETROMÍDIA deve propor programação *ad hoc* de forma antecipada, para discussão com a CPTM e a CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para bloqueios, escadas rolantes, painéis, pórticos de bancos e outros formatos de mídia estática, monitores e painéis digitais e monitores de trens, a contar da data de recebimento da solicitação.

2.2. Nos termos do item 3.1 (iv), alíneas "a" e "b", após a apresentação pela ELETROMÍDIA à CONCESSIONÁRIA de solicitação de autorização para instalação e desinstalação das campanhas publicitárias a serem veiculadas, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para análise e aprovação, sempre com cópia cientificando a CPTM.

2.2.1. No caso de reapresentação de projetos pela ELETROMÍDIA em razão de projetos reprovados ou aprovados com comentários pela CPTM, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da reapresentação, para análise e aprovação e liberação completa do trabalho no sistema SGAT.

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

2.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e aprovar os projetos “as built” apresentados pela ELETROMIDIA, contados a partir da data de sua entrega, sempre com cópia cientificando a CPTM.

2.3. Para os serviços de adesivação de trens, deverá a CONCESSIONÁRIA:

2.3.1. programar e recolher o trem visando vistoria, instalação de adesivos, retirada de adesivos, retrabalhos ou reparos. O recolhimento deverá ocorrer para o pátio ou em estação, em uma via operacional servida por plataformas em ambos os lados para a realização do serviço em condições de segurança, em total abrigo de intempéries ou condições climáticas adversas, isolando, dentro das possibilidades que não afetem as necessidades operacionais da CONCESSIONÁRIA, as plataformas em que os serviços serão realizados;

2.3.2. não realizar a movimentação do trem durante a execução dos serviços pela ELETROMÍDIA, salvo em razão de necessidade operacional devidamente justificada;

2.3.3. manter o trem adesivado em operação durante todo o período de divulgação informado pela ELETROMIDIA. Caso seja necessário o recolhimento do trem adesivado para atender às demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à ELETROMIDIA, indicando motivo, local, horário de recolhimento e estimativa de prazo para devolução do trem para OPERAÇÃO, conforme previsto no item 3.2 (iii) do Anexo III.C do CONTRATO.

2.3.3.1. A ELETROMIDIA deve estar ciente de que, caso a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa de necessidade operacional, o trem poderá circular em outra linha ou ser recolhido, sem nenhuma indenização, conforme previsto no item 3.2.1, alínea “k” do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL.

2.3.4. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, outro trem, de mesmo modelo e com as mesmas características, quando o trem selecionado estiver com uma parada de manutenção já programada a médio ou curto prazo;

2.3.5. Quando houver a adesivação de trens, a identidade visual da CONCESSIONÁRIA poderá ser temporariamente suprimida, contudo o prefixo de identificação dos carros deverá ser mantido à mostra, sendo responsabilidade da ELETROMIDIA devolver tal identificação sempre que não houver mídia ou publicidade externa nos trens, se comprometendo a reparar qualquer dano na caracterização externa ou interna nos trens, nos termos do item 5.5.1.3 do Anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como pela limpeza de cola.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá objetar os leiautes de campanhas a serem exibidas, desde que previamente aprovados pela CPTM.

2.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar que a ELETROMIDIA possua condições de realizar:

2.5.1. as instalações, trocas, manutenções, retirada e limpeza da publicidade das estações diariamente, conforme “Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade” .

2.5.2. as instalações, trocas, manutenção, retirada e limpeza da publicidade dos trens diariamente, podendo ocorrer no período das 09h às 20h. Já para adesivações em vias operacionais (CSA ou GMC, por exemplo) durante a semana, o horário a ser praticado deverá ser das 10h30 às 15h30, conforme programação e desde que haja disponibilidade de trens.

2.5.3. a adesivação, bem como a retirada da publicidade, devem ser realizadas, preferencialmente, nas oficinas de manutenção com agendamento prévio junto à CPTM e à CONCESSIONÁRIA.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder o acesso gratuito aos empregados da CPTM, relacionados na Autorização para Trabalho - APT, para o exercício de fiscalização dos espaços e equipamentos instalados nas LINHAS de acordo com as condições do plano de modernização e dos Anexos 1, 1A a 8 do Termo de Referência citado anteriormente e demais condições constantes dos CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e MÍDIA GLOBAL, observado o previsto a respeito no Anexo III.F.

DAS OBRIGAÇÕES DA CPTM

3.1. Além das obrigações já assumidas e vigentes no âmbito do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, a CPTM se responsabiliza em ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus financeiro de despesas geradas com consumo de energia, limpeza e outras despesas respectivas, não assumidas pela ELETROMIDIA ficando assegurado, em qualquer hipótese, o direito de regresso da CPTM face à ELETROMIDIA.

3.2. Informar a CONCESSIONÁRIA, apenas para ciência, acerca do conteúdo a ser divulgado nos projetos de mídia da ELETROMÍDIA, quando da sua aprovação.

3.3. Informar a CONCESSIONÁRIA sempre que os ativos de mídia, publicidade e equipamentos forem atualizados e/ou modificados pela CPTM, bem como quanto ao cronograma de instalação dos itens constantes nos CONTRATOS DE MÍDIA ESTÁTICA e de MÍDIA GLOBAL.

3.4. A CPTM deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA a documentação que comprove a contratação dos seguros obrigatórios pela ELETROMÍDIA.

OBRIGAÇÕES DA ELETROMIDIA

4. Além das obrigações já assumidas e vigentes no âmbito do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, a ELETROMIDIA se obriga a:

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

4.1. contratar os seguros necessários para a cobertura de casos que possam demandar ações indenizatórias por danos pessoais e/ou materiais à CPTM, à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, nos termos da legislação pertinente, de modo a ressarcir todos os prejuízos que eventualmente a CPTM, a CONCESSIONÁRIA ou terceiros venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão praticada pela ELETROMIDIA, por seus empregados, contratados ou prepostos. A CPTM e/ou a CONCESSIONÁRIA não poderão ser responsabilizadas por furto, roubo, depredação, vandalismo ou qualquer ato que ocorra na área objeto da execução do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, não lhes cabendo qualquer responsabilidade. O(s) seguro(s) a ser contratado(s) deverá (ão) contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil para cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância do objeto deste instrumento, possam demandar ações indenizatórias por danos causados a terceiros;
- b) Danos causados por incêndio, o qual deverá conter obrigatoriamente cláusula específica que considere a CPTM ou a CONCESSIONÁRIA como beneficiária, caso o sinistro ocorrido com o objeto deste seguro atinja as instalações e/ou equipamentos a elas pertencentes ou sob sua responsabilidade;
- c) Danos causados por incêndio com a cobertura do mobiliário, instalações e equipamentos da ELETROMIDIA e das edificações, caso exista, na área objeto da execução do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA; e
- d) Furto e/ou roubo cobrindo instalações, máquinas e utensílios, objetos da atividade a ser explorada nos espaços, incluindo as instalações da CPTM e sob a posse da CONCESSIONÁRIA.

4.2. executar as obrigações no âmbito do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, de forma a não interferir na operação da CONCESSIONÁRIA, realizando os pedidos de análise, implantação e execução de suas atividades com antecedência pertinente em cada caso, conforme os prazos já previstos no CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, respeitados os prazos e condições do “Protocolo de Planejamento e Programação de Acessos para Mídia e Publicidade”.

4.3. A ELETROMIDIA deverá permitir à CONCESSIONÁRIA a verificação dos equipamentos instalados pela ELETROMIDIA, comunicando à mesma e a CPTM a ocorrência que possa:

- a) prejudicar a movimentação de PASSAGEIROS;
- b) causar dano ao bem público;
- c) por em risco a integridade física dos PASSAGEIROS ou empregados da CONCESSIONÁRIA; e
- d) interferir na OPERAÇÃO COMERCIAL.

4.3.1. Caberá à ELETROMIDIA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, as áreas e equipamentos de mídia e publicidade em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONCESSIONÁRIA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos CONTRATOS DE MÍDIA GLOBAL e de MÍDIA ESTÁTICA, nos termos neles definidos. A atividade da CONCESSIONÁRIA quanto à verificação dos serviços referentes aos CONTRATOS de MÍDIA GLOBAL e de MÍDIA ESTÁTICA será exclusivamente voltada aos aspectos de segurança e integridade das pessoas e dos bens.

4.3.2. A ELETROMÍDIA deverá realizar manutenções preventivas periódicas para limpeza e atualização de conteúdo de campanha nos painéis estáticos, totens e monitores diversos instalados em altura e/ou em nível pelas estações, plataformas e seus acessos, nos painéis de alta, média e baixa complexidade, que assegurem sua confiabilidade e segurança dos equipamentos e acessórios.

4.3.2.1. Poderá haver manutenções pontuais, em casos excepcionais, por ocorrências ou emergências informadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.3.2.2. Por necessidade da Eletromidia ou da CONCESSIONÁRIA, também poderão ocorrer alterações de local de implantação, mudança estrutural ou atualização de projeto. Nestes casos, haverá necessidade de apresentação da Documentação técnica pertinente com a devida anotação de Responsabilidade Técnica para avaliação da CPTM, bem como da CONCESSIONÁRIA.

4.3.2.3. Para a realização das atividades tanto de implantação, modificação e/ou manutenção periódica descritas no item 4.3.2, a CPTM submeterá, por meio do Sistema do SGAT (Sistema de Gestão de Acessos a terceiros), da CONCESSIONÁRIA, as APT's (Autorização para o Trabalho) editando os colaboradores, descrição das atividades e prazos de execução, conforme Adendo.

CONSUMO DE ENERGIA E LIMPEZA

5. A ELETROMIDIA deve arcar com todos os custos referentes à instalação, operação, administração e manutenção dos monitores e painéis digitais, bem como de toda a respectiva infraestrutura, inclusive o consumo de energia elétrica nas estações sob a posse da CONCESSIONÁRIA.

5.1. O consumo mensal de energia elétrica de cada ponto será estimado conforme a seguinte fórmula:

Energia (KWh) = P x t, onde:

P= Potência do equipamento em Watts

t = Tempo de funcionamento no período de um mês (medição em horas)

5.1.1. As tarifas aplicáveis ao consumo de energia elétrica estimadas em KWh dos equipamentos serão as estabelecidas na atual Resolução ANEEL nº 1174, de 04/07/2011 e alterações posteriores.

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

5.1.2 Uma vez apurado o valor devido pela ELETROMIDIA pelo consumo de energia elétrica, conforme acima descrito, a CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente à ELETROMIDIA e à CPTM uma carta contendo o resumo do consumo apurado no mês imediatamente anterior, o tempo de utilização e o valor total devido para que haja o reembolso da despesa pela ELETROMIDIA.

5.1.3 O valor do reembolso deverá ser depositado em conta da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação na referida carta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da carta pela ELETROMIDIA.

5.1.4 Caso a ELETROMIDIA não realize o ressarcimento da CONCESSIONÁRIA no prazo acima estipulado, caberá à CPTM realizar o referido ressarcimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo da ELETROMIDIA supracitado, ficando assegurado, em qualquer hipótese, o direito de regresso à CPTM face à ELETROMIDIA.

5.1.5 A ELETROMIDIA deve realizar todos os serviços de limpeza dos monitores e painéis digitais, bem como de toda a respectiva infraestrutura. Caso a ELETROMIDIA não realize esse serviço, a CONCESSIONÁRIA deve informar imediatamente à CPTM, para a instauração do devido procedimento administrativo de apuração e, constatando-se a necessidade, de imposição da tarefa, além de eventuais notificações e aplicações de sanções.

FISCALIZAÇÃO

6. A ELETROMIDIA obriga-se a atender às determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho, obrigando-se, além do quanto já previsto e determinado no CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e no CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, às regras relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho da CONCESSIONÁRIA, nas estações sob a posse desta.

6.1. A ELETROMIDIA deverá providenciar os treinamentos para seus funcionários, contratados e prestadores de serviço (incluindo a capacitação para segurança de trabalho conforme normas da CPTM e da CONCESSIONÁRIA) e recursos necessários às instalações, trocas, manutenções, retirada e limpeza da publicidade das estações, tais como: escada, colete refletivo, cones de sinalização e demais equipamentos de segurança, utilizando-se durante a execução dos serviços e retirando-os após a respectiva conclusão.

6.2. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá indicar empregados para: (a) acompanhar os representantes da CPTM e da ELETROMIDIA na vistoria prévia à instalação dos adesivos; e (b) na instalação e desinstalação dos adesivos, para orientar a equipe da ELETROMIDIA sobre as partes e recursos do trem que terão que ser preservados durante o trabalho.

DAS OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS

7. A ELETROMIDIA deverá reparar, por via direta ou regressiva, todos os danos a bens e instalações relacionadas com as atividades de mídia e publicidade e os próprios meios de mídia e publicidade, bem como danos causados à pintura ou aos equipamentos dos trens da CONCESSIONÁRIA, por culpa da própria ELETROMIDIA, seus empregados, contratados ou prepostos em decorrência da adesivação e/ou desadesivação de trens.

7.1. Reparar, por via direta ou regressiva, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todos os danos causados à pintura, áreas, equipamentos ou a terceiros, por culpa da própria ELETROMIDIA, seus empregados, contratados ou prepostos.

7.2. Remover ou trocar as películas danificadas em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da CPTM.

7.3. Remover ou substituir campanhas com eventuais erros em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da CPTM.

DOS PRAZOS

8. Os prazos estabelecidos serão sempre contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicados em contrário.

8.1. A inobservância dos prazos estipulados somente será admitida quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis a uma das Partes, os quais deverão ser comprovados pelas partes.

8.1.1. A hipótese do que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Parte afetada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso.

DO RESSARCIMENTO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS

9. A CONCESSIONÁRIA, independente de relação jurídica direta com a ELETROMIDIA, é responsável quanto ao ressarcimento por eventuais prejuízos de ordem técnica que ensejem impacto que venha a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL ou do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA que esta não possa remediar, desde que devidamente comprovados pela CPTM, e aprovados pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, inclusive quanto aos correspondentes valores de indenização à CPTM.

9.1. Serão consideradas ocorrências de ordem técnica que podem ensejar impacto no cumprimento do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL ou do CONTRATO DE MÍDIA ESTÁTICA, porém não se limitando a estas:

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

- a) atraso para a emissão de autorização para instalação e desinstalação das campanhas publicitárias a serem veiculadas nas estações sob a posse da CONCESSIONÁRIA;
- b) atraso na resposta de análise de novos projetos de mídia e publicidade;
- c) alteração e/ou substituição de modelo de trem destinado à adesivação, após a emissão de autorização para instalação das campanhas publicitárias, excetuados motivos técnicos devidamente informados e justificados;
- d) alteração e/ou substituição de modelo de trem destinado à adesivação, fora do prazo informado no item 2.3.4, excetuados motivos técnicos devidamente informados e justificados.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas ocorrências causadas por atos não dolosos ou culposos ou em cumprimento ao Contrato nº 02/2021 ou a determinações do Poder Concedente.

9.2. Na hipótese dos itens 9 e 9.1, observado o item 9.1.1, a CPTM elaborará relatório técnico, descrevendo a ocorrência e juntando material que a comprove, bem como o prejuízo resultante, encaminhando para a análise do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o relatório e os documentos a que se refere o item anterior e, em seguida, o COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverá analisar o relatório e o material apresentados, inclusive a manifestação da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar a partir da apresentação desta última.

9.2.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA concorde, reconhecendo a ocorrência de prejuízo à CPTM, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do relatório, para efetivar o ressarcimento à CPTM.

9.2.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde e não reconheça a ocorrência de prejuízo, após manifestação de que trata o item 9.2.1, o COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deve decidir fundamentadamente, no prazo previsto no mesmo item 9.2.1, acerca da necessidade ou não de ressarcimento, levando em consideração as informações prestadas pelas partes, incluindo o valor a ser ressarcido.

9.2.4. Não cabe recurso administrativo da decisão do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA. Em caso de eventuais discordâncias quanto à decisão proferida, caberá à CONCESSIONÁRIA ou à CPTM a adoção das medidas cabíveis, incluindo, mas não se limitando a, o acionamento da Comissão de Prevenção e Solução de Disputas instituída no Contrato nº 02/2021, nos termos do item 2.6.1, do Anexo III.C do CONTRATO.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada em caso de indisponibilidade da publicidade contida nos trens por qualquer erro, falha ou omissão imputável à ELETROMÍDIA.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10. Todas as comunicações realizadas pelas Partes no âmbito destas REGRAS DE CONVIVÊNCIA serão realizadas através dos representantes abaixo indicados, devendo sempre serem formalizadas mediante protocolo, físico ou eletrônico, por meio dos canais abaixo:

PODER CONCEDENTE

Comissão de Monitoramento de Concessões e Permissões – CMCP

Sr. Jelson Antonio Sayeg de Siqueira

Endereço: Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, 55 – Centro – Osasco/SP, CEP 06010- 160

Correio eletrônico: jelson.siqueira@sp.gov.br

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Sra. Simone Martins Correa

Endereço: Rua Boa Vista, nº 185, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014- 000, São Paulo/SP

Correio eletrônico: simone.correa@cptm.sp.gov.br

Telefone: (11) 3117-7081

CONCESSIONÁRIAS

Concessionaria das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.

Sr. Hamilton da Silva Trindade Filho - Gerente Executivo de Atendimento

Correio eletrônico: hamilton.filho@grupoccr.com.br

Sr. Alan Santana de Paula - Gerente Executivo de Manutenção

Correio eletrônico: alan.santana@grupoccr.com.br

Endereço: Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, 55 – Centro – Osasco/SP, CEP 06010- 160

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

ELETROMIDIA S.A

Sr. João Lopes de Oliveira Júnior

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP

Correio eletrônico: joao.junior@eletromidia.com.br

Telefone: (21) 99541-0548

10.1. O PODER CONCEDENTE, por meio de representante da CPTM, e a CONCESSIONÁRIA devem designar representantes como interlocutor, no prazo de 10 dias a contar da assinatura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Considerando o interregno entre a previsão do término do CONTRATO MÍDIA GLOBAL e a possibilidade de início das atividades previstas na Cláusula 25.2, inciso (i) do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto nos "Considerandos" (ii) e (v) do preâmbulo deste instrumento, permanecerá exclusivamente com a CPTM a gestão dos espaços de mídia e publicidade no período compreendido entre 14 de setembro de 2030 a 26 de janeiro de 2032, podendo a CPTM realizá-lo por conta própria ou por terceiros, através de aditamento ao CONTRATO MÍDIA GLOBAL ou por outro instrumento que vier a ser celebrado com terceiros.

11.1. Outrossim, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, poderá a CPTM antecipar a entrega da gestão dos espaços de mídia e publicidade à CONCESSIONÁRIA antes de 27 de janeiro de 2032, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por esta antecipação de prazo, nos termos do item 25.2 do CONTRATO.

11.2. Caso a CPTM opte por realizar a cessão ou concessão da gestão dos espaços de mídia e publicidade no período compreendido entre 14 de setembro de 2030 a 26 de janeiro de 2032 a terceiros, a CPTM obriga-se a fazer constar no procedimento licitatório o presente instrumento como anexo e parte integrante do futuro contrato, como cláusulas de cumprimento obrigatório por parte da futura contratada para a gestão dos espaços de mídia e publicidade, para este período específico.

11.3. Quando houver a assunção dos espaços de mídia e publicidade por parte da CPTM, conforme item 3.3 do Anexo III.C – Parte III do CONTRATO, haverá a necessidade de estabelecimento de novas regras de convivência entre as partes envolvidas, ou seja, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, representado pela CMCP, e a CPTM, para a plena execução das atividades de exploração de mídia e publicidade por parte da CPTM.

11.4. Este instrumento é emitido em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, submetendo-se às demais regras e condições constantes no CONTRATO, sendo parte integrante e indissociável do mesmo, assinado pelos representantes abaixo:

PELO PODER CONCEDENTE**Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI / Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões**

JELSON ANTONIO SAYEG DE SIQUEIRA

Coordenador-Geral

ELAINE DORO LABATE

Membro da Divisão de Operações

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Diretor Presidente

JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Diretor de Planejamento e Novos Negócios

PELA CONCESSIONÁRIA

HAMILTON DA SILVA TRINDADE FILHO

Gerente Executivo de Atendimento

ALAN SANTANA DE PAULA

18/05/2026, 11:02

SEI/GESP - 0056013944 - Termo

Gerente Executivo de Manutenção

PELA ELETROMÍDIA

JOSÉ CARLOS ANGELUCCI JUNIOR

Diretor de Relações Institucionais e Governamentais

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR

Gerente de Relações Institucionais e Governamentais - Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Jelson Antonio Sayeg de Siqueira, Coordenador CMCP**, em 11/02/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Doro Labate, Membro**, em 14/02/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JUNIOR registrado(a) civilmente como JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS ANGELUCCI JUNIOR, Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SANTANA DE PAULA, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Trindade registrado(a) civilmente como HAMILTON DA SILVA TRINDADE FILHO, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 28/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 28/02/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056013944** e o código CRC **0F769B95**.

Criado por 100194899, versão 3 por 100194899 em 11/02/2025 14:47:48.



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Relações Governamentais

DESPACHO

Nº do Processo: 134.00020160/2026-51

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Assunto: PREGAB; Encaminha Ofício SGP-23 nº 466/2026 - RDS 523/2026

À Superintendência Metroferroviária - SUMEF

Senhor Superintendente,

Trata-se de Ofício nº 466/2026 (0106311866), do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, que encaminha o Requerimento RDS nº 523/2026 (0106311867), solicitando esclarecimentos sobre o envelopamento publicitário aplicado nas composições da Linha 9 – Esmeralda da ViaMobilidade (Motiva/Grupo CCR).

O expediente requer as seguintes informações:

- (1) Esclarecimentos sobre os critérios técnicos adotados para a autorização de envelopamento publicitário nas composições;
- (2) Informação acerca da existência de normativas ou diretrizes que garantam níveis mínimos de transparência nos vidros dos trens;
- (3) Avaliação da possibilidade de revisão dos parâmetros atuais, de modo a compatibilizar a exploração publicitária com a adequada experiência dos usuários do sistema ferroviário.

Tendo em vista o assunto, encaminho para análise, manifestação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

Camila Batista Rodrigues Costa
Assessora Especial IV



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA BATISTA RODRIGUES COSTA, Assessor Especial IV**, em 05/05/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0106440904** e o código CRC **C3BDB900**.
